

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 44.172.951/0001-13

Classificação ANBIMA: Diversificado Tipo 3
Classificação CVM: Multiestratégia
Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: CVM/SRE/RFP/2022/010
Registro da Oferta de Cotas Classe B na CVM: CVM/SRE/RFP/2022/011

O **BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 44.172.951/0001-13 (“**Fundo**”), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 578**”) e Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 579**”), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com a intermediação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Coordenador Líder**”), está realizando sua primeira emissão e distribuição pública primária de até 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de cotas classe A (“**Cotas Classe A**”) e de cotas classe B (“**Cotas Classe B**”) em conjunto com as Cotas Classe A (“**Cotas**”), todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) (“**Valor Unitário**”), em sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B (“**Primeira Emissão**”), sendo para as Cotas Classe A a “**Oferta Classe A**” e para as Cotas Classe B, a “**Oferta Classe B**”, ambas em conjunto referidas como “**Oferta**”, respectivamente, perfazendo o montante total de, inicialmente, até:

R\$ 2.500.000.000,00

(dois bilhões e quinhentos milhões de reais)

A Oferta consiste na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”). O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 250.000.000,00 (duzentas e cinquenta milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentas e cinquenta milhões de reais) da Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Além disso, no âmbito da Oferta, (I) cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (II) cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo por investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A quantidade de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B inicialmente ofertadas não poderão ser aumentadas em função do exercício da opção de emissão de cotas Classe A e/ou Cotas Classe B adicionais e/ou de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B suplementares, nos termos do § 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

O pagamento de cada uma das Cotas será realizado em moeda corrente nacional pelo Valor Unitário, equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) por Cota.

O Fundo é administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), que também exercerá a controladoria e escrituração das cotas do Fundo. O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pelo **BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 9.975, de 04 de agosto de 2008 (“**Gestor**”).

O Fundo foi constituído pelo Administrador por meio do “**Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Sheriff 107 Multiestratégia**”, celebrado em 27 de outubro de 2021 (“**Ato do Administrador de Constituição**”). Por meio do Ato do Administrador datado de 31 de janeiro de 2022, foi aprovado, dentre outras matérias, (i) a alteração da denominação do Fundo para “**BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**”, e (ii) os termos aplicáveis à Oferta e à Primeira Emissão (“**Primeiro Ato do Administrador de Emissão**”) e, em conjunto com o Ato do Administrador de Constituição, o “**Ato do Administrador**”. A alteração e consolidação do regulamento do Fundo atualmente em vigor (“**Regulamento**”) foram aprovadas por meio do Ato do Administrador e do ato do Administrador datado de 11 de abril de 2022 (“**Segundo Ato do Administrador de Emissão**”).

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e do Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, ou investidores não-residentes, compreendendo, inclusive, entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e regimes próprios de previdência social – RPPS (“**Público-Alvo da Oferta**”).

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas ao Gestor no Período de Reservas, mediante o recebimento de pedidos de reserva. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, considerando o deferimento pela CVM de pedido de dispensa específico formulado à CVM no prazo de análise da Oferta, as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação Skin in the Game não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado, ainda, que após o atendimento da Alocação Skin in the Game, todas as Pessoas Vinculadas – inclusive as Pessoas Vinculadas ao Gestor – terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 92 DESTES PROSPECTOS.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto, pelo disposto nos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do “**Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros**” (“**ANBIMA**”), ao qual o Administrador e o Gestor aderiram. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotas do Fundo (“**Prazo de Duração**”). O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas (“**Cotistas**”) a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo predominantemente mediante o recebimento de dividendos e/ou rendimentos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo e/ou Outros Ativos (conforme definidos neste Prospecto), observada a política de investimento do Fundo.

NO ÂMBITO DA OFERTA, AS COTAS DO FUNDO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO ATRAVÉS DO MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO ATRAVÉS DO FUNDOS21 – MÓDULO DE FUNDOS, AMBOS DISPONIBILIZADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3 (BALCÃO B3).

Os Investidores devem ler cuidadosamente este Prospecto na íntegra, em especial a seção “**FATORES DE RISCO**”, nas páginas 83 a 93 deste Prospecto. Não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS CAPÍTULOS II E III RELATIVOS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO RESPECTIVAMENTE, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, NAS PÁGINAS 53 A 54 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da Taxa de Administração devida ao Administrador e ao Gestor, da Taxa de Performance devida ao Gestor e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previsto no Artigo 11 do Regulamento, observadas ainda as restrições previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO “TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS COTISTAS”, NA PÁGINA 97 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO “CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS”, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLuíDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDADO DE INVESTIMENTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 83 A 93 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

A RENTABILIDADE ALVO DO FUNDO, A QUAL NÃO SE CONFUNDE COM O BENCHMARK DAS COTAS CLASSE A E O BENCHMARK DAS COTAS CLASSE B, CORRESPONDE À VARIAÇÃO ANUAL DO IPCA/IBGE SOMADA A UMA TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) AO ANO, CONSIDERANDO O INVESTIMENTO PELO FUNDO NOS ATIVOS ELEGÍVEIS E O PERFIL DE RISCO DE TAIS ATIVOS, FICANDO SUJEITOS.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTERÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 31 DE JANEIRO DE 2022.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS VIGENTE A PARTIR DE 03 DE JANEIRO DE 2022. ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA OU À CVM.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR E GESTOR



A data deste Prospecto Definitivo é 17 de maio de 2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	1
2.	IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	15
	2.1. Informações sobre as Partes	17
3.	SUMÁRIO DA OFERTA	19
	3.1. Sumário das características da Oferta	21
4.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	31
	4.1. Regime de Colocação.....	33
	4.2. Autorização	33
	4.3. Público-alvo da Oferta	33
	4.4. Quantidade de Cotas e Valor Unitário da Primeira Emissão.....	33
	4.5. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe A	34
	4.7. Distribuição parcial e subscrição condicionada	34
	4.8. Ativos Elegíveis	35
	4.9. Plano de distribuição.....	35
	4.10. Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento	36
	4.11. Procedimento da Oferta	37
	4.12. Início da Oferta e Período de Colocação da Oferta	39
	4.13. Integralização das Cotas da Primeira Emissão	39
	4.14. Encerramento da Oferta.....	39
	4.15. Ambiente de negociação das Cotas da Primeira Emissão	40
	4.16. Classificação de risco	40
	4.17. Condições da Oferta	40
	4.18. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta.....	40
	4.19. Suspensão e cancelamento da Oferta	41
	4.20. Registro	42
	4.21. Cronograma Indicativo.....	42
	4.22. Custos da Oferta.....	43
	Custo de Distribuição por Cota	43
	4.23. Contrato de Distribuição.....	43
	4.24. Violação das normas de conduta.....	44
	4.25. Inadequação do investimento.....	45
	4.26. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta.....	45
5.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	47
	5.1. Destinação dos recursos	49
	5.2. Potenciais Hipóteses de Conflito de Interesse	49
6.	SUMÁRIO DO FUNDO - BASE LEGAL E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA DE INVESTIMENTO	51
	6.1. Forma e base legal	53
	6.2. Classificação Código ANBIMA	53
	6.3. Prazo de Duração	53
	6.4. Público-Alvo do Fundo	53

6.5. Objetivo e Política de Investimento.....	53
6.6. Características, Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas	54
6.7. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo.....	55
6.8. Assembleia Geral de Cotistas.....	55
6.9. Amortização e resgate de Cotas	56
6.10. Taxa de Administração e Taxa de Performance.....	57
Taxa de Performance	57
6.11. Encargos do Fundo	58
6.12. Exercício Social e Demonstrações Contábeis do Fundo	58
6.13. Informações aos Cotistas e à CVM	58
6.14. Liquidação.....	58
6.15. 5 (cinco) Principais fatores de risco.....	58
7. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	61
7.1. Breve histórico do Administrador, do Coordenador Líder, do Escriturador e do Custodiante	63
7.2. Breve histórico do Gestor	63
7.3. Breve histórico do Custodiante	78
8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA 79	
8.1. Relacionamento do Gestor, Administrador, Escriturador e Custodiante com o Coordenador Líder.....	81
9. FATORES DE RISCO.....	83
9.1. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas.....	85
9.1.1. RISCO DE CRÉDITO.....	85
9.1.2. RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.....	85
9.1.3. RISCO DE MERCADO EM GERAL	86
9.1.4. RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES....	86
9.1.5. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ELEGÍVEIS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS	86
9.1.6. RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DO FUNDO	86
9.1.7. RISCO RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS.....	86
9.1.8. RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS	87
9.1.9. RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS	87
9.1.10. RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO.....	87
9.1.11. RISCO DE DILUIÇÃO.....	88
9.1.12. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.....	88
9.1.13. RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, INSOLVÊNCIA E PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL SUBSCRITO:.....	88
9.1.14. RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ELEGÍVEIS	88
9.1.15. RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.....	88
9.1.16. RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO	89
9.1.17. PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS	89

9.1.18. RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS	89
9.1.19. RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO	89
9.1.20. RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO	89
9.1.21. RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS.....	89
9.1.22. RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO POR PARTE DO FUNDO.....	90
9.1.23. RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	90
9.1.24. RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL	90
9.1.25. RISCO DE DERIVATIVOS.....	90
9.1.26. RISCO DE APROVAÇÕES	90
9.1.27. RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA.....	90
9.1.28. RISCO DE COINVESTIMENTO	91
9.1.29. RISCO DE COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS.....	91
9.1.30. RISCO SOCIOAMBIENTAL.....	91
9.1.31. RISCO CAMBIAL	91
9.1.32. RISCO RELACIONADO À PANDEMIA.....	92
9.1.33. DEMAIS RISCOS	92
9.2. Riscos Relacionados à Oferta.....	92
9.2.1. RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA	92
9.2.2. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA E AUSÊNCIA DE LIMITE DE SUA PARTICIPAÇÃO	92
9.2.3. RISCO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	93
10. TRIBUTAÇÃO DO FUNDO	95
10.1. Tributação Aplicável ao Fundo e aos Cotistas.....	97
Tributação da carteira do Fundo	97
Tributação dos Cotistas	97
11. ANEXOS	103
ANEXO I DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR	105
ANEXO II DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	109
ANEXO III ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, PRIMEIRO ATO DO ADMINISTRADOR DE EMISSÃO E SEGUNDO ATO DO ADMINISTRADOR DE EMISSÃO	113
ANEXO IV REGULAMENTO DO FUNDO.....	243

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões aqui indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Administrador	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
AFAC	significa adiantamentos para futuro aumento de capital de Sociedades Investidas.
Alocação <i>Skin in the Game</i>	significa o montante mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas, o qual será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor que indicarem sua condição de Pessoa Vinculada ao Gestor, para fins de cumprimento do disposto na Resolução CMN 4.661 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, no que se refere à manutenção pelo Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, de parte do capital subscrito do Fundo nos casos em que há investimentos realizados por entidades fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social – RPPS.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Classe A no contexto da Oferta, que será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Oferta Classe A, correspondente a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Informações Relativas à Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada", na página 34 deste Prospecto.

Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Classe B no contexto da Oferta, que será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Oferta Classe B, correspondente a 5.000.000 (cinco milhões) Cotas Classe B, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Informações Relativas à Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada", na página 34 deste Prospecto.
Aplicação Mínima Inicial	significa a Aplicação Mínima Inicial da Classe A e Aplicação Mínima Inicial da Classe B.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativos Elegíveis	significa as ações, quotas, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis, de emissão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.
Ato do Administrador	significa o Ato do Administrador de Constituição e o Ato do Administrador de Emissão, em conjunto.
Ato do Administrador de Constituição	significa, o " <i>Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 107 Multiestratégia</i> ", celebrado em 27 de outubro de 2022.
Aviso ao Mercado	Significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, e da CVM, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Benchmark Cota Classe A	significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.
Benchmark Cota Classe B	significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.
Boletim de Subscrição	significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Capital Autorizado	significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a (ii) R\$ 5.000.000.000,00 (cinco

	bilhões) para emissão de Cotas Classe A, B ou C. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Carteira	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos.
Chamadas de Capital	significa chamadas de capital realizadas aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto no artigo 11 do Regulamento. A integralização das Cotas Classe A e Cotas Classe B será realizada em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário.
Classificação ANBIMA	Significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ANBIMA.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	Significa o “Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros”.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> ”, que será assinado por cada Investidor na data de subscrição de suas Cotas. Cada classe de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características exclusivas à respectiva classe, conforme descrito no Artigo 35 e no Artigo 37 do Regulamento.
Condições Precedentes	significa o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição, que está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição.
Contrato de Distribuição	significa o “Contrato de Distribuição de Cotas da Primeira Emissão do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia”, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, em 31 de janeiro de 2022, conforme aditado, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.
Primeiro Comunicado ao Mercado	Significa o comunicado ao mercado, divulgado em 11 de abril de 2022, sobre a modificação de certos termos e condições da Oferta para refletir: (i) a alteração do Público-Alvo da Oferta; (ii) a alteração da forma de subscrição das Cotas Classe B, com a exclusão da previsão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; (iii) a alteração da Taxa de Administração aplicável às Cotas

	Classe B e da Taxa de Performance; (iv) a previsão do Sistema de Vasos Comunicantes no âmbito da Oferta; e (v) a modificação do "Cronograma Indicativo" de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400. Os termos do Primeiro Comunicado ao Mercado foram rerratificados pelo Segundo Comunicado ao Mercado.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada ao Fundo e/ou à Sociedade Alvo que possa, em detrimento dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Coordenador Líder	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
Cotas	significa as Cotas Classe A e as Cotas Classe B emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão.
Cotas Classe A	significa as cotas classe A, nominativas e escriturais, emitidas pelo Fundo, objeto da Oferta Classe A.
Cotas Classe B	significa as cotas classe B, nominativas e escriturais, emitidas pelo Fundo, objeto da Oferta Classe B.
Cotas Classe C	significa as cotas de classe C, que poderão ser emitidas pelo Fundo e que não são objeto da presente Oferta e diferem-se das Cotas Classe A e Cotas Classe B conforme previsto no Artigo 32, parágrafo 2º do Regulamento.
Cotista Classe A	significa o titular de Cotas Classe A, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A.
Cotista Classe B	significa o titular de Cotas Classe B, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B.
Cotistas	significa os titulares de cotas representativas do patrimônio do Fundo, independente da sua classe.

Crítérios de Restituição de Valores	significa quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto.
Custodiante	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data do Procedimento de Alocação	significa a data de consolidação das ordens dos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, que manifestaram interesse em investir em Cotas e enviaram seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, conforme o caso, ao Coordenador Líder, conforme cronograma indicativo que consta da página 42 deste Prospecto.
Decreto nº 6.306/2007	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Deliberação CVM 818	significa a Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Documentos da Oferta	significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Prospecto, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas da Primeira Emissão a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
EFPC	Significam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.661.
Escriturador	significa o Administrador.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.

Fundo	significa o BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA.
Gestor ou BTG Pactual Gestora	significa o BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 9.975, de 04 de agosto de 2008.
IBGE	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 555	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores	significam os Investidores Classe A e os Investidores Classe B, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Classe A	significa os Investidores Qualificados, que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, incluindo, mas não se limitando a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, que se proponham a realizar investimentos no Fundo no âmbito da Primeira Emissão em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Investidores Classe B	significa os Investidores Qualificados, que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, ou investidores não residentes, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que se proponham a realizar investimentos no Fundo no âmbito da Primeira Emissão em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Investidores Qualificados	significa os investidores definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30 e no artigo 6- A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
IPCA/IBGE	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.

IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, III, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
Justa Causa	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do artigo 16 do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
Montante Mínimo da Oferta	Significa a subscrição mínima de 250.000.000,00 (duzentas e cinquenta milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) da Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.
Montante Total da Oferta	Significa a subscrição da quantidade de, inicialmente, até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) de Cotas, totalizando o montante total de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), considerando-se o Valor Unitário de R\$ 1,00 (um real).
Oferta	Significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto Definitivo.
Oferta Classe A	Significa a oferta das Cotas Classe A.
Oferta Classe B	Significa a oferta das Cotas Classe B.
Oferta Restrita	Significa a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por meio da qual serão emitidas as Cotas Classe C. O início da distribuição da Oferta Restrita de Cotas Classe C, incluindo a subscrição e integralização das Cotas Classe C, ocorrerá somente após a publicação do Anúncio de Encerramento da presente Oferta.

Outros Ativos	<p>significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos do Artigo 2º do Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, em qualquer limite de concentração, e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo permitidos pela Instrução CVM 578, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos do Regulamento.</p>
Patrimônio Inicial Mínimo	<p>significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, no valor de R\$5.000.000.00 (cinco milhões de reais).</p>
Patrimônio Líquido	<p>significa a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos do Fundo.</p>
Período de Desinvestimento	<p>significa o período iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas no Artigo 2º do Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo.</p>
Período de Investimento	<p>significa o período de 4 (quatro) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por um período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral.</p>
Pedido de Reserva	<p>significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor fará reservas em relação às Cotas da Primeira Emissão ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial.</p>
Período de Colocação	<p>significa o período estabelecido no item “Sumário das características da Oferta”, a partir da página 21 deste Prospecto Definitivo.</p>
Pessoa	<p>significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar).</p>

Período de Reserva	Tem seu significado estabelecido no item “Sumário das características da Oferta”, a partir da página 21 deste Prospecto Definitivo.
Pessoas Vinculadas	significa, nos termos do Artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores e/ou controladores pessoa física ou jurídica do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas elencadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam as pessoas elencadas acima.
Pessoas Vinculadas ao Gestor	significa as Pessoas Vinculadas que sejam diretamente relacionadas ao Gestor e que participem da Oferta no âmbito da Alocação <i>Skin in the Game</i> , desde que sejam (i) o Gestor do Fundo, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo, vinculados ao Gestor do Fundo; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.
Política de Investimentos	significa a política de investimentos do Fundo, conforme prevista no Capítulo III do Regulamento e na seção “Objetivo e Política de Investimento”, na página 53 deste Prospecto, a ser observada pelo Gestor, conforme

	aplicável, que determina que o Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo, devendo o Fundo participar do processo decisório das Sociedades Investidas.
Portaria do Ministério da Previdência Social 519	significa a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
Portfólio Alvo	significa a carteira das Sociedades Alvo a serem potencialmente investidas pelo Fundo com recursos da Oferta, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos", na página 47 deste Prospecto.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, o qual será de 8 (oito) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas.
Modificação da Oferta	significa a modificação da Oferta realizada nos termos do Segundo Comunicado ao Mercado.
Primeiro Ato do Administrador de Emissão	significa, o " <i>Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo De Investimento em Participações Shelf 107 - Multiestratégia</i> ", celebrado em 31 de janeiro de 2022, por meio do qual foi aprovado, dentre outras matérias, (i) a alteração da denominação do Fundo para "BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia", (ii) o inteiro teor do regulamento do Fundo atualmente em vigor (" Regulamento "), e (iii) os termos aplicáveis à Oferta e à Primeira Emissão.
Procedimento de Alocação	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e o recebimento de ordens de investimento, observada a Aplicação Mínima Inicial, para verificar se o Montante Total da Oferta foi atingido.
Prospecto Definitivo	Significa este " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia</i> ", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	Significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia</i> ".
Público Alvo da Oferta	significa os Investidores, sendo que a Oferta Classe A destina-se aos Investidores Classe A e a Oferta Classe B tem como público alvo os Investidores Classe B.

Regulamento	significa o regulamento do Fundo atualmente em vigor, datado de 11 de abril de 2022.
Resolução CMN 4.373	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País.
Resolução CMN 4.661	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).
Resolução CMN 4.963	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, resolução que substitui a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a partir de 03 de janeiro de 2022.
Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 35	significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
RPPS	significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme previsto no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme alterada.
Segundo Comunicado ao Mercado	Significa o comunicado ao mercado, divulgado em 14 de abril de 2022, o qual rerratificou os termos do Primeiro Comunicado ao Mercado especificamente para refletir os corretos termos e condições da Oferta modificados por meio da Modificação da Oferta, quais sejam: (i) a alteração do Público-Alvo da Oferta; (ii) a alteração da forma de subscrição das Cotas Classe B, com a exclusão da previsão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; (iii) a alteração da Taxa de Administração aplicável às Cotas Classe B e da Taxa de Performance; (iv) a previsão do Sistema de Vasos Comunicantes no âmbito da Oferta; (v) a modificação do "Cronograma Indicativo" de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e (vi) a alteração dos 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo previstos na página 58 deste Prospecto Definitivo.
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, considerando o Montante Total da Oferta.
Taxa de Administração	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, emissão de Cotas, escrituração de Cotas, controladoria e gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista no Artigo 27 do Regulamento.

Taxa de Performance	significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 28 do Regulamento.
Segundo Ato do Administrador de Emissão	significa, o “ <i>Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia</i> ”, celebrado em 11 de abril de 2022, por meio do qual foi aprovado, (i) a rerratificação de determinados termos do Primeiro Ato do Administrador de Emissão; e (iii) a alteração do Regulamento do Fundo.
Sociedades Alvo	significa as sociedades que desenvolvam atividades no Brasil, a serem selecionadas pelo Gestor, incluindo, mas não se limitando a, aquelas com foco nos setores de educação, saúde., telecomunicações, serviços, industrial, infraestrutura.
Sociedades Investidas	significa a Sociedade Alvo cujos Ativos Elegíveis integram a Carteira, direta ou indiretamente, e/ou que receberam, direta ou indiretamente, investimentos pelo Fundo.
Termo de Adesão	significa o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
Valor Unitário	significa o valor unitário por Cota da Primeira Emissão, equivalente a R\$ 1,00 (um real).

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. Informações sobre as Partes

Administrador e Escriturador	Gestor
<p>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Botafogo Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 At.: Sra. Carolina Cury E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2681 Website: www.btgpactual.com.br</p>	<p>BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Jardim Paulistano São Paulo, SP CEP 04548-133 At.: Renato Mazzola E-mail: : OL-RM-MB@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2123 Website: www.btgpactual.com.br</p>
Custodiante	Coordenador Líder
<p>BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 At.: Sra. Carolina Cury E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com/ OL-Eventos-Estruturados- PSF@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2681 Website: www.btgpactual.com.br</p>	<p>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Botafogo Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 At.: Sra. Carolina Cury E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com/ OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2681 Website: www.btgpactual.com.br</p>
Consultor Legal do Fundo e da Oferta	
<p>STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 10º andar CEP 04538-132 - São Paulo, SP At.: Marcos Ribeiro e Bernardo Krueel E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br Telefone: (11) 3755-5464 / (21) 3609-9607 Website: www.stoccheforbes.com.br</p>	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. SUMÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de subscrever as Cotas da Primeira Emissão. Os Investidores devem ler este Prospecto Definitivo como um todo, incluindo seus anexos e as informações contidas na Seção “9. – Fatores de Risco” nas páginas 83 a 93 deste Prospecto Definitivo antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia
Administrador	Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Montante Total da Oferta	Significa a subscrição da quantidade de, inicialmente, até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) de Cotas, totalizando o montante total de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), considerando-se o Valor Unitário de R\$ 1,00 (um real).
Montante Mínimo da Oferta	Significa a subscrição mínima de 250.000.000,00 (duzentas e cinquenta milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) da Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.
Classes das Cotas	Classe A e Classe B.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentas milhões) de Cotas, sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.
Valor Unitário	Significa o valor unitário por Cota da Primeira Emissão, equivalente a R\$ 1,00 (um real), nos termos do Regulamento e do Ato de Aprovação.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 250.000.000,00 (duzentas e cinquenta milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) da Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a

	<p>Oferta Classe B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.</p> <p>Os Investidores que desejarem subscrever Cotas da Primeira Emissão no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Primeira Emissão subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.</p> <p>Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 41 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 47 deste Prospecto Definitivo. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção "Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 93 deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Ativos Elegíveis</p>	<p>As ações, cotas, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis, de emissão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.</p>
<p>Aprovação da Oferta</p>	<p>A Primeira Emissão, a Oferta e o Valor Unitário foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato do Administrador de Emissão.</p>
<p>Tipo de Fundo e Prazo de Duração</p>	<p>Fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.</p>

Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público-Alvo da Oferta	A Oferta é destinada aos Investidores.
Procedimento de Alocação	<p>Haverá Procedimento de Alocação, correspondente à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento dos Investidores, para verificar se o Montante Total da Oferta foi atingido.</p> <p>Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observada a Aplicação Mínima Inicial. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Considerando o deferimento pela CVM de pedido de dispensa específico formulado à CVM no prazo de análise da Oferta, as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação Skin in the Game não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado, ainda, que após o atendimento da Alocação <i>Skin in the Game</i>, todas as Pessoas Vinculadas - inclusive as Pessoas Vinculadas ao Gestor - terão seus Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimentos cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta. Considerando que não há procedimento de <i>bookbuilding</i> e o Valor Unitário da Cota já está determinado, a participação do Gestor e/ou Pessoas Vinculadas ao Gestor por meio da Alocação <i>Skin in the Game</i> não tem o condão de influenciar na formação do preço por Cota. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 92 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.</p>
Procedimentos para	A subscrição das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da

<p>Subscrição e Integralização de Cotas Classe da Primeira Emissão</p>	<p>Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.</p> <p>As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas na data e condições que vierem a ser estabelecidas em cada Chamada de Capital, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.</p>
<p>Período de Colocação</p>	<p>Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.</p>
<p>Vedação de Colocação de Cotas da Primeira Emissão para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</p>	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Considerando o deferimento pela CVM de pedido de dispensa específico formulado à CVM no prazo de análise da Oferta, as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação <i>Skin in the Game</i> não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado, ainda, que após o atendimento da Alocação <i>Skin in the Game</i>, todas as Pessoas Vinculadas - inclusive as Pessoas Vinculadas ao Gestor - terão seus Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimentos cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS</p>

	VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 92 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.
Regime de Distribuição das Cotas da Primeira Emissão	As Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	<p>As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Definitivo. A distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.</p> <p>Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “4.9 – Plano de Distribuição”, na página 35 deste Prospecto Definitivo.</p>
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, cada formulário específico, celebrado por Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de reserva de Cotas, durante o Período de Reservas, observada a Aplicação Mínima Inicial.
Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 08 de fevereiro de 2022 (inclusive) e o dia 27 de julho de 2022 (inclusive) .
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

	<p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) de verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400, ou; (iii) de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).</p>
<p>Suspensão e Cancelamento da Oferta</p>	<p>Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p>

	<p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).</p>
<p>Negociação de Cotas</p>	<p>As Cotas do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos disponibilizados e operacionalizados pela B3 (Balcão B3).</p>
<p>Inadequação</p>	<p>O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “LIQUIDEZ REDUZIDAS DAS COTAS” NA PÁGINA 89 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.</p> <p>Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a seção “FATORES DE RISCO” a partir da página 83 deste Prospecto Definitivo antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</p>

<p>Fatores de Risco</p>	<p>LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “9. – FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 83 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>
<p>Publicidade</p>	<p>Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder e Administrador: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website, no campo “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “BTG Pactual Economia Real II FIP”, então clicar em “Anúncio de Início”, “Prospecto”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); e (ii) da CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, (a) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo” ou na opção desejada; e/ou (b) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “Quotas de FIP/FIC-FIP”, localizar o “Fundos Registrados”, digitar “BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia” e, então, selecionar o “Prospecto Definitivo”).</p> <p>Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou este Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores da Oferta.</p>

Disponibilização do Regulamento e demais informações do Fundo

O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites do Administrador e da CVM, a seguir indicados:

(i) do Administrador: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "BTG Pactual Economia Real II FIP", então clicar em "Regulamento" ou a opção desejada); e

(ii) da CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, abaixo do título "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Fundos Registrados", digitar "BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia" e, então, selecionar o documento desejado).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.2. Autorização

A Primeira Emissão, a Oferta e o Valor Unitário foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato do Administrador de Emissão.

4.3. Público-alvo da Oferta

A Oferta Classe A destina-se aos Investidores Qualificados, que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, incluindo, mas não se limitando a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, que se proponham a realizar investimentos no Fundo no âmbito da Primeira Emissão em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“**Investidores Classe A**”); e a Oferta Classe B terá como público-alvo os Investidores Qualificados, que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, ou investidores não residentes, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que se proponham a realizar investimentos no Fundo no âmbito da Primeira Emissão em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“**Investidores Classe B**”).

O público alvo da Oferta inclui investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373, o quais poderão subscrever Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Considerando o deferimento pela CVM de pedido de dispensa específico formulado à CVM no prazo de análise da Oferta, as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado, ainda, que após o atendimento da Alocação *Skin in the Game*, todas as Pessoas Vinculadas - inclusive as Pessoas Vinculadas ao Gestor - terão seus Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimentos cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta.

4.4. Quantidade de Cotas e Valor Unitário da Primeira Emissão

O Montante Total da Oferta é de até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) de Cotas da Primeira Emissão, perfazendo um montante de total de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), considerando o Valor Unitário.

O Montante Mínimo da Oferta é de 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta, considerando o Valor Unitário, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e Oferta Classe B.

Sistema de Vasos Comunicantes. A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta.

4.5. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe A

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, nos termos do Artigo 36 do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

As Cotas Classe A serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional pelo Valor Unitário. As Cotas Classe A deverão ser integralizadas, conforme Chamada de Capital a ser realizada pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição. Para informações adicionais vide Seção "4.13. – Integralização das Cotas da Primeira Emissão" na página 39 deste Prospecto Definitivo.

4.6. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B

A subscrição das Cotas Classe B no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, nos termos do Artigo 36 do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe B, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

As Cotas Classe B serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional pelo Valor Unitário. As Cotas Classe B deverão ser integralizadas, conforme Chamada de Capital a ser realizada pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição. Para informações adicionais vide Seção "4.13. – Integralização das Cotas da Primeira Emissão" na página 39 deste Prospecto Definitivo.

4.7. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima de 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que as Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever a Aplicação Mínima Inicial.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** do Montante Mínimo da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores da Oferta no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da respectiva Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 47 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção "Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 93 deste Prospecto.

Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 41 deste Prospecto Definitivo.

4.8. Ativos Elegíveis

O Fundo tem como ativos elegíveis as ações, cotas, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis, de emissão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

4.9. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

O montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor no âmbito da Alocação *Skin in the Game* para fins de cumprimento do disposto na Resolução CMN 4.661 e na Resolução CMN 4.963, sendo que o Gestor, por si ou pelas Pessoas Vinculadas ao Gestor, está obrigado a manter, pelo menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo durante o Prazo de Duração do Fundo, a título de alinhamento de interesses com os Cotistas (*skin in the game*). Poderão participar da Alocação *Skin in the Game* apenas o Gestor e as Pessoas Vinculadas ao Gestor, sendo que, considerando o deferimento pela CVM de pedido de dispensa específico formulado à CVM no prazo de análise da Oferta, o Gestor e as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado, ainda, que após o atendimento da Alocação *Skin in the Game*, todas as Pessoas Vinculadas - inclusive as Pessoas Vinculadas ao Gestor - terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão nos termos previstos na seção "Procedimento de Oferta" na página 37 deste Prospecto.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 92 DESTE PROSPECTO.

4.10. Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deveriam preencher um ou mais Pedido(s) de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Investidores deveriam indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto– em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "FATORES DE RISCO", nas páginas 83 a 93., deste Prospecto Definitivo, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, ou, se for o caso, para a realização de cadastro junto ao Coordenador Líder.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observada a Aplicação Mínima Inicial. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas. Considerando o deferimento pela CVM de pedido de dispensa específico formulado à CVM no prazo de análise da Oferta, as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação Skin in the Game não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado, ainda, que após o atendimento da Alocação Skin in the Game, todas as Pessoas Vinculadas - inclusive as Pessoas Vinculadas ao Gestor - terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta. Considerando que não há procedimento de bookbuilding e o Valor Unitário da Cota já está determinado, a participação do Gestor e/ou Pessoas Vinculadas ao Gestor por meio da Alocação Skin in the Game não tem o condão de influenciar na formação do preço por Cota.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE

DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 92 DESTE PROSPECTO.

4.11. Procedimento da Oferta

A partir do 5º Dia Útil contado da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante da página 42 deste Prospecto Definitivo, iniciou-se, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

O Período de Reserva compreende o período entre 08 de fevereiro de 2022 (inclusive) e 27 de julho de 2022 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta terá como Público-Alvo da Oferta: (a) os Investidores Classe A para a Oferta Classe A; e (b) os Investidores Classe B para a Oferta Classe B.
- (ii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso “iii” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até um Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM 818, sendo que no caso do material publicitário previsto no Artigo 50, caput, da Instrução CVM 400, a sua utilização somente poderá ocorrer concomitantemente ou após a divulgação e apresentação deste Prospecto à CVM, também nos termos da Deliberação CVM 818;
- (iv) durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial. Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos “v”, “vii”, “xi, xii e xiii”, abaixo e nas seções “Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta” e “Suspensão e cancelamento da Oferta”, na página 40, respectivamente, deste Prospecto Definitivo;
- (v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vi) 5% (cinco por cento) do total das Cotas será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor no âmbito da Alocação *Skin in the Game* para fins de cumprimento do disposto na Resolução CMN 4.661 e da Resolução CMN 4.963, sendo que o Gestor, por si ou pelas Pessoas Vinculadas ao Gestor, está obrigado a manter, pelo menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo durante o Prazo de Duração do Fundo, a título de alinhamento de interesses com os Cotistas (*skin in the game*). Poderão participar da Alocação *Skin in the Game* apenas o Gestor e as Pessoas Vinculadas ao Gestor;
- (vii) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Considerando o deferimento pela CVM de pedido de dispensa específico formulado à

CVM no prazo de análise da Oferta, as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado, ainda, que após o atendimento da Alocação *Skin in the Game*, todas as Pessoas Vinculadas - inclusive as Pessoas Vinculadas ao Gestor - terão seus Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimentos cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto do Montante Total da Oferta. Considerando que não há procedimento de *bookbuilding* e o Valor Unitário da Cota já está determinado, a participação do Gestor e/ou Pessoas Vinculadas ao Gestor por meio da Alocação *Skin in the Game* não tem o condão de influenciar na formação do preço por Cota. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 92 DESTES PROSPECTOS;**

- (viii) na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta. O Procedimento de Alocação será realizado no dia 28 de julho de 2022. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação dos Investidores Classe B, considerando o momento de apresentação do Valor Unitário ou ordem de investimento pelo respectivo Investidor Classe B ao Coordenador Líder; (ii) por ordem de chegada para alocação dos Investidores Classe A, considerando o momento de apresentação do Valor Unitário ou ordem de investimento pelo respectivo Investidor Classe A ao Coordenador Líder, observada a alocação prioritária prevista no inciso "vi" acima. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cota. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e a Alocação *Skin in the Game*;
- (ix) observado o Artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (x) até o Dia Útil subsequente à Data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação acima descrito e o valor do respectivo investimento, considerando o Valor Unitário, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xi) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 12h00 do 5º Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas (a) e/ou (b) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para

divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o respectivo Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "xi" acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso; e

- (xii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "xi" acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 29 e do Artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

4.12. Início da Oferta e Período de Colocação da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.13. Integralização das Cotas da Primeira Emissão

A integralização das Cotas da Primeira Emissão ocorrerá conforme a respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

4.14. Encerramento da Oferta

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 29 e do Artigo 54-A da Instrução CVM 400. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso sejam colocadas Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

4.15. Ambiente de negociação das Cotas da Primeira Emissão

As Cotas do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos disponibilizados e operacionalizados pela B3 (Balcão B3).

As Cotas somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento; a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

4.16. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.17. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas da Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Definitivo.

4.18. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, § 4º, da Instrução

CVM 400; ou (iii) revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Modificação da Oferta:

Em 11 de abril de 2022, foi divulgado o Primeiro Comunicado ao Mercado informando sobre a modificação de certos termos e condições da Oferta para refletir: (i) a alteração do Público-Alvo da Oferta; (ii) a alteração da forma de subscrição das Cotas Classe B, com a exclusão da previsão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; (iii) a alteração da Taxa de Administração aplicável às Cotas Classe B e da Taxa de Performance; (iv) a previsão do Sistema de Vasos Comunicantes no âmbito da Oferta; e (v) a modificação do "Cronograma Indicativo" de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400. Os termos do Primeiro Comunicado ao Mercado foram rerratificados pelo Segundo Comunicado ao Mercado.

Dessa forma, em 14 de abril de 2022, foi divulgado o Segundo Comunicado ao Mercado, o qual rerratificou os termos do Primeiro Comunicado ao Mercado especificamente para refletir os corretos termos e condições da Oferta modificados por meio da Modificação da Oferta, quais sejam: (i) a alteração do Público-Alvo da Oferta; (ii) a alteração da forma de subscrição das Cotas Classe B, com a exclusão da previsão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; (iii) a alteração da Taxa de Administração aplicável às Cotas Classe B e da Taxa de Performance; (iv) a previsão do Sistema de Vasos Comunicantes no âmbito da Oferta; (v) a modificação do "Cronograma Indicativo" de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e (vi) a alteração dos 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo previstos na página 58 deste Prospecto Definitivo.

Diante da Modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados individualmente, por meio de correio eletrônico, a respeito da Modificação da Oferta, para que confirmem expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da referida comunicação, seu interesse em manter as respectivas ordens de investimento e Pedidos de Reserva. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a sua aceitação da Oferta.

4.19. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida Oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento ou da revogação, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da Primeira Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

4.20. Registro

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

4.21. Cronograma Indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	31/01/2022
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	01/02/2022
3	Início do Período de Reserva	08/02/2022
4	Nova divulgação do Prospecto Preliminar	14/03/2022
5	Nova Divulgação do Prospecto Preliminar e divulgação do Primeiro Comunicado ao Mercado	11/04/2022
6	Nova Divulgação do Prospecto Preliminar e divulgação do Segundo Comunicado ao Mercado	14/04/2022
7	Abertura do Prazo para Desistência	18/04/2022
8	Encerramento do Prazo para Desistência	26/04/2022
9	Registro da Oferta pela CVM	16/05/2022
10	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	17/05/2022
11	Encerramento do Período de Reserva	27/07/2022
12	Data do Procedimento de Alocação	28/07/2022
13	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	01/08/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.22. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados, calculados com base no Montante Total da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾
Remuneração do Coordenador Líder ⁽²⁾	R\$ 500.000,00	0,02%
Tributos sobre a Remuneração do Coordenador Líder	53.403,43	0,00%
Total de Comissões	R\$ 553.403,43	0,02%
Taxa de Registro da Oferta Classe A na CVM	R\$ 720.000,00	0,03%
Taxa de Registro da Oferta Classe B na CVM	R\$ 30.000,00	0,00%
Taxa de Registro ANBIMA	R\$ 16.488,00	0,00%
Despesas com Consultores Legais	R\$ 330.000,00	0,01%
<i>Roadshow</i>	R\$ 50.000,00	0,00%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	R\$ 15.000,00	0,00%
Total de Despesas	R\$ 1.714.891,43	0,07%
TOTAL CUSTOS	R\$ 1.714.891,43	0,07%

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos. Valor aproximado considerando a distribuição do Montante Total da Oferta.

(3) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Custo de Distribuição por Cota

Valor Unitário (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao Valor Unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$)
1,00	R\$ 0,000686	100%	R\$ 0,999314

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas da Primeira Emissão e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

4.23. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão, sem a concessão de garantia de subscrição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação do Administrador, do Coordenador Líder e Prestadores de Serviços do Fundo" na página 15 deste Prospecto Definitivo.

Sob pena de resilição, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas neste Contrato é condicionado à integral satisfação das condições precedentes elencadas na Cláusula 7.2 abaixo, e que deverão se concretizar antes da data de publicação do Anúncio de Início ("**Condições Precedentes**"):

- (i) obtenção, pelo Administrador, do registro de funcionamento do Fundo;
- (ii) obtenção pelo Fundo de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, precificação e liquidação, conclusão e validade da Oferta e da documentação da Oferta, quando aplicáveis;
- (iii) que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas ao Fundo e constantes nos documentos da Primeira Emissão sejam verdadeiras, suficientes, consistentes e corretas;
- (iv) contratação, pelo Administrador, dos prestadores de serviços relacionados à constituição e operacionalização do Fundo e à realização da Oferta, observadas as estipulações do Regulamento;
- (v) fornecimento, pelo Administrador ao Coordenador Líder, de todas as informações que se fizerem necessárias para o cumprimento das regras estabelecidas pela CVM e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, para a constituição do Fundo e estruturação da Oferta;
- (vi) na data de publicação do Anúncio de Início, todas as informações prestadas e declarações feitas pelo Administrador no Prospecto da Oferta sejam verdadeiras, corretas e completas de forma a permitir aos investidores do Fundo a tomada de uma decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vii) não ocorra alteração significativa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, do Administrador ou do Gestor, que possam comprometer a realização da Oferta.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a Seção "8. – Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 79 deste Prospecto Definitivo.

4.24. Violação das normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no Artigo 48 da Instrução CVM 400, tal pessoa ou entidade, conforme aplicável, a critério exclusivo do Coordenador Líder, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (i) deixará imediatamente de participar da colocação das Cotas no âmbito da Oferta, devendo cancelar todas as ordens que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores, que com ele tenham realizado ordens, sobre o referido cancelamento; e (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da ordem, os valores depositados serão

devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da respectiva ordem, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Boletim de Subscrição, observados os Critérios de Restituição de Valores.

4.25. Inadequação do investimento

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, tendo em vista a possibilidade de inexistência de negociação das cotas do Fundo em bolsa de valores. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 83 a 93 deste Prospecto Definitivo, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS “FATORES DE RISCO” PREVISTOS NO CAPÍTULO XVIII DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO E A PARTIR DA PÁGINA 83 DESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

4.26. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO E DA CVM:

Coordenador Líder e Administrador

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, acessar a barra “Pesquisar” e procurar por “BTG Pactual Economia Real II FIP”, então clicar em “Anúncio de Início”, “Prospecto”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada). e

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, **(a)** em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia”, clicar em “Documentos Eventuais”,

em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Fundos Registrados", digitar "BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Definitivo").

Fundos.NET

<http://www.cvm.gov.br> – na página principal, clicar em "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar o documento requerido.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, A PARTIR DA PÁGINA 83, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que as Sociedades Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos nos Fatores de Risco deste Prospecto Definitivo (a partir da página 83) e no Capítulo XIII do Regulamento, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após a dedução das comissões das respectivas despesas, a serem arcadas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de carteira de Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, a serem selecionadas pelo Gestor, incluindo, mas não se limitando a, aquelas com foco nos setores de educação, saúde, telecomunicações, serviços, industrial, infraestrutura, observado que o investimento realizado em Ativos Elegíveis emitidos por uma mesma Sociedade Alvo está sujeito à limitação de concentração de 25% (vinte e cinco) por cento do total do Capital Subscrito do Fundo, observadas as regras estabelecidas pela Instrução CVM 578 e na Política de Investimento do Fundo.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados no Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis.

Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos Elegíveis poderão ser investidos em Outros Ativos.

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Ativos Elegíveis poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá desinvestir o portfólio da carteira do Fundo a qualquer tempo.

O Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor comprometem-se a inserir no Prospecto as informações previstas pelos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável.

A RENTABILIDADE ALVO DO FUNDO, A QUAL NÃO SE CONFUNDE COM O BENCHMARK DAS COTAS CLASSE A E O BENCHMARK DAS COTAS CLASSE B, CORRESPONDE À VARIAÇÃO ANUAL DO IPCA/IBGE SOMADA A UMA TAXA DE 20% (VINTE POR CENTO) AO ANO, CONSIDERANDO O INVESTIMENTO PELO FUNDO NOS ATIVOS ELEGÍVEIS E O PERFIL DE RISCO DE TAIS ATIVOS, FICANDO SUJEITOS. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

5.2. Potenciais Hipóteses de Conflito de Interesse

Tendo em vista o avanço do processo de negociação para investimento nos Ativos Elegíveis, conforme indicado no item 5.1 acima, e o prazo para a conclusão da presente Oferta e efetiva integralização de Cotas pelos Cotistas, é possível que o Gestor, por meio de partes relacionadas e/ou por meio de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor façam o investimento em tais Ativos Elegíveis, antes de sua aquisição pelo Fundo, com a finalidade de viabilizar a conclusão do negócio em tempo hábil, de forma que o investimento pelo Fundo em tais Ativos Elegíveis poderá configurar situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 24, inciso XII, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 578.

Dessa forma, na hipótese de a operação de aquisição de algum Ativo Elegível se enquadrar na situação de potencial conflito de interesses, conforme referido acima, o Administrador convocará, em tal oportunidade, Assembleia Geral, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no artigo 44 do Regulamento, para deliberação e voto pelos Cotistas sobre a realização do investimento em eventuais Ativos Elegíveis que estejam em situação de conflito de interesses nos termos acima.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES" NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 83 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

6. SUMÁRIO DO FUNDO - BASE LEGAL E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA DE INVESTIMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

6.1. Forma e base legal

O Fundo é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento, pelo disposto na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

6.2. Classificação Código ANBIMA

Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor, o Fundo seria classificado como diversificado Tipo 3. A classificação do Fundo nos termos do Código ART será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo não exigirá aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. Prazo de Duração

O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

6.4. Público-Alvo do Fundo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, e do Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento, observado, ainda o público-alvo específico de cada classe de cotas. Nos termos do Artigo 21 do Regulamento, o Gestor e/ou as Pessoas Vinculadas ao Gestor deverão subscrever Cotas representando pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

6.5. Objetivo e Política de Investimento

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Elegíveis que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico, ou a adoção de outro procedimento relacionado às Sociedades Investidas, que assegure ao Fundo efetiva influência na política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão do Fundo decidam pela dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e

cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de que trata o item "(iii)" acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo. O investimento realizado em Ativos Elegíveis emitidos por uma mesma Sociedade Alvo está sujeito à limitação de concentração de 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do Fundo, a ser observada pelo Gestor, previamente ao investimento e somente no momento da aquisição ou compromisso de aquisição dos Ativos Elegíveis.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Elegíveis, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados no Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis. Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Ativos Elegíveis, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada, de forma complementar, por Outros Ativos, observado que tal alocação estará limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Outros Ativos de emissão de um único emissor. O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

O Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578; e (iii) não haja restrições para investimentos em debêntures pelo Fundo nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social – RPPS, caso estes sejam Cotistas do Fundo. O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis referido acima está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito.

O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) que o valor investido nos Outros Ativos somado ao montante total dos AFAC, represente menos de 33% (trinta e três por cento) por cento do Capital Subscrito do Fundo; (iv) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (v) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis serão realizados em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Capítulo III do Regulamento.

6.6. Características, Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural. O patrimônio líquido do Fundo será dividido em Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos. As Cotas Classe A, Classe B e Classe C possuem diferentes direitos econômico-financeiros exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, nos termos dos Artigos 27 e 28 do Regulamento.

As Cotas Classe C serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do qual serão emitidas e ofertadas as Cotas Classe C. O início da distribuição da Oferta Restrita de Cotas Classe C, incluindo a subscrição e integralização das Cotas Classe C, ocorrerá após a publicação do Anúncio de Encerramento da presente Oferta de Cotas Classe A e Oferta de Cotas Classe B.

As Cotas Classe C são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Profissionais, em especial, mas sem limitar, investidores não-residentes que invistam seus recursos no País nos termos previstos na Resolução CMN 4.373, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

6.7. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

6.8. Assembleia Geral de Cotistas

A prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos do Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias e observados os seguintes quóruns de deliberação:

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem.	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração do Regulamento.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(v) a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(viii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, além do previsto no Regulamento.	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(x) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais conselhos e/ou comitês, se aplicável.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xii) o requerimento de informações por Cotistas.	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador	No mínimo, metade das Cotas subscritas.

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.	
(xv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XI do Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no Regulamento.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xvi) alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 1º do Regulamento.	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xvii) deliberar sobre a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xviii) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.

As demais regras referentes aos critérios e requisitos para a convocação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas estão previstas no Capítulo IX do Regulamento.

6.9. Amortização e resgate de Cotas

Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, sem distinção entre as Cotas de cada classe, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas de cada classe, calculado nos termos do artigo 32 do Regulamento.

A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas no Regulamento. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos do artigo 43 do Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Em razão de restrições da B3, os pagamentos que forem programados aos Cotistas para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

6.10. Taxa de Administração e Taxa de Performance

Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será cobrada uma Taxa de Administração anual, conforme descrito abaixo, sendo que, em qualquer caso, será observado o valor mensal mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano:

Classe de Cota	Taxa de Administração
Classe A	2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Classe A; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido representado por Cotas Classe A.
Classe B	2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Classe B; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido representado por Cotas Classe B.
Classe C	0,1% (um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Classe C; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido representado por Cotas Classe C.

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriadas por Dia Útil, como despesas do Fundo e pagas mensalmente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor, ao Escriturador e ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Artigo 27 do Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado no *caput*, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

Taxa de Performance

O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos aos Cotistas de Cotas Classe A e Cotas Classe B que vierem a exceder o somatório dos valores integralizados no Fundo, corrigido pela variação positiva (i) do Benchmark Cota Classe A para os detentores de Cotas Classe A; e (ii) do Benchmark Cota Classe B para os detentores de Cotas Classe B, em ambos os casos, desde a data da respectiva integralização. Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas Classe A e Cotas Classe B serão pagos:

- (i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma segregada para cada uma das referidas classes de Cotas, sejam equivalentes ao somatório dos valores integralizados no Fundo, acrescido pela variação positiva (i.a) do Benchmark Cota Classe A para os detentores de Cotas Classe A; e (i.b) do Benchmark Cota Classe B para os detentores de Cotas Classe B, em ambos os casos; e

- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, a serem verificados de forma segregada para cada uma das classes de Cotas, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Classe A ou Cotistas Classe B, conforme o caso, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

6.11. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as despesas elencadas no Artigo 47 do Regulamento, as quais serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas ao Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

6.12. Exercício Social e Demonstrações Contábeis do Fundo

O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

6.13. Informações aos Cotistas e à CVM

Demais pontos sobre reportes e informações aos Cotistas estão dispostos no Capítulo XII do Regulamento.

6.14. Liquidação

O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral. No caso de liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Investidas integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo.

Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

As demais regras referentes ao processo de liquidação do Fundo estão previstas no Capítulo XIV do Regulamento.

6.15. 5 (cinco) Principais fatores de risco

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do Artigo 40 da Instrução CVM 400, abaixo são descritos os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo:

- (I) Riscos Relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Elegíveis de Emissão das Sociedades Investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (II) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.
- (III) Risco de Mercado em Geral:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (IV) Risco Relacionado à Pandemia:** Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários.

Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Primeira Oferta ou de eventuais ofertas subsequentes pelo Fundo.

- (V) Risco Relacionado ao Desempenho Passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

7. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. Breve histórico do Administrador, do Coordenador Líder, do Escriturador e do Custodiante

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$ 175 bilhões (dados Anbima, junho/2020¹) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em administradores de recursos de fundos imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 27,7 bilhões sob administração, considerando os dados da Anbima disponíveis em junho de 2020². O Administrador consolidou seu crescimento no mercado de fundos unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

O Banco BTG Pactual S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador.

7.2. Breve histórico do Gestor

O Fundo é gerido pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, inscrita no CNPJ/ME nº 09.631.542/0001-37, que é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a participar do mercado de capitais brasileiro.

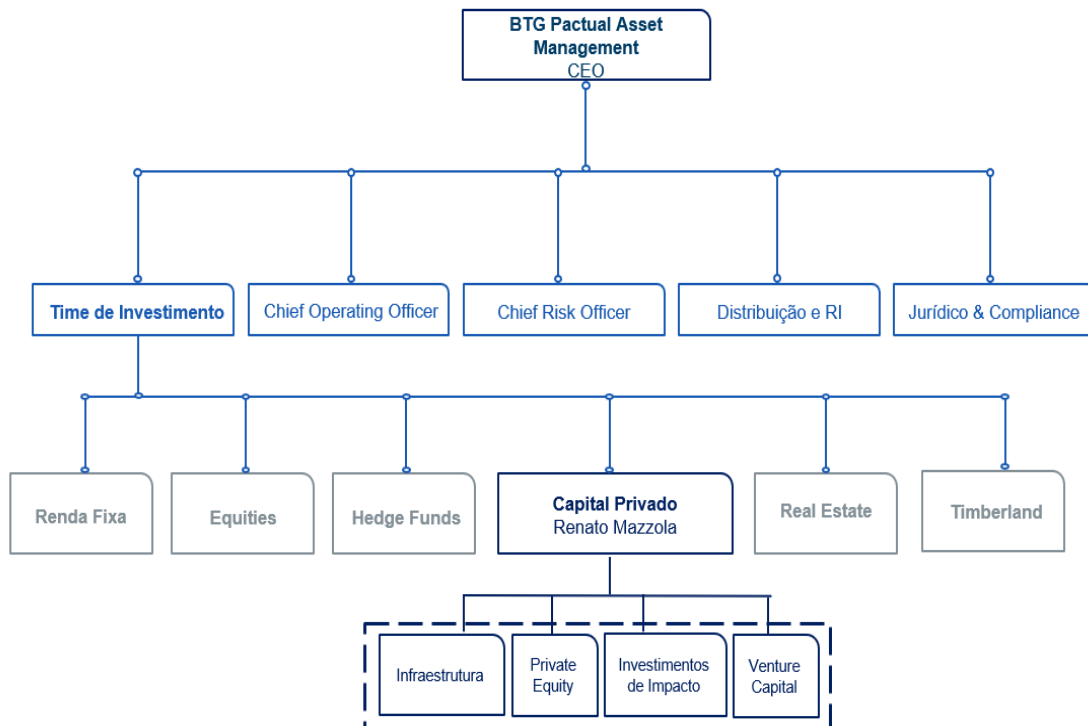
A BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., oferece serviços de gestão de ativos a partir de um amplo portfólio de produtos nas maiores classes de ativos brasileiros e internacionais a clientes brasileiros e estrangeiros. A Gestora está dividida em seis áreas de investimento.

¹ Ranking ANBIMA Global de Administração de Recursos de Terceiros (junho/20), disponível em: https://www.anbima.com.br/data/files/29/C2/6F/98/22373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20Global_202006.xls.

² Ranking ANBIMA Administradores de Fundos de Investimento (junho/20), disponível em: <https://www.anbima.com.br/data/files/1C/72/EC/06/E1373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20de%20Administrador%20-%20202006%20-%20valor.xls>.

O Fundo será gerido pelo time de Capital Privado da Gestora, que é liderado pelo Renato Mazzola, o qual tem mais de 20 anos de experiência, e conta com mais 16 profissionais responsáveis pela gestão de mais de 50 ativos desde 2005 em diversos países e setores. A composição do corpo técnico do Gestor encontra-se disponível no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/capital-privado/conheca-o-time>.

A área de Capital Privado faz parte da BTG Pactual Asset Management, conforme organograma abaixo, responsável por quatro estratégias principais, sendo elas Private Equity, Infraestrutura, Investimentos de Impacto e Venture Capital.



Fonte: Gestor

Desde seu início, o Time foi responsável pela gestão de diversos FIPs, tanto de Infraestrutura, como Private Equity e Investimentos de Impacto, além de ativos proprietários do BTG Pactual, como Eneva. Recentemente, o Time foi escolhido pelo Preqin, base de dados mais conceituada a nível mundial, que analisa a performance dos Fundos de Infraestrutura no mundo, como o gestor mais consistente em termos de performance na América Latina e no Brasil e o segundo no mundo.

Equipe de Investimentos Experiente e Qualificada

Time de Investimentos

Membros do Time que trabalham junto com o Renato Mazzola desde 2011

Renato Mazzola, Managing Partner do BTGP Pactual, Head de Infraestrutura, Private Equity, Investimentos de Impacto e Venture Capital e membro do comitê de sócios do BTGP Pactual

- 23 anos de experiência
- Trabalhou como Senior Investment Officer no Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID) na divisão de Infraestrutura e no JP Morgan

Pedro Henrique Fragoso, Sócio Associado • 15 anos de experiência • Trabalhou na área de Investment Banking do Goldman Sachs	Felipe Gottlieb, Sócio Associado • 14 anos de experiência • Trabalhou na área de Private Equity da Icatu
Rodrigo Alves, Sócio Associado • 17 anos de experiência • Trabalhou como COO da área de Iliquidos do BTGP	Daniel Epstein, Sócio Associado • 13 anos de experiência • Trabalhou em Equity Research no BTGP e no Morgan Stanley
Ricardo Lobo, Sócio Associado • 15 anos de experiência • Atual CEO Global da Beontag (Empresa do Portfólio)	João Moreno, Diretor Executivo • 17 anos de experiência • Trabalhou no Citigroup e na Rio Bravo
João Sá, Diretor Executivo • 13 anos de experiência • Membro do Conselho e Mentor do BoostLAB	Barne Laureano, Diretor Executivo • 46 anos de experiência • Ex-sócio fundador da LM Engenharia
Michael Timmermann, Diretor Executivo • 14 anos de experiência • Trabalhou como CBDO da Latin America Power (Empresa do Portfólio)	Yuri Rettora, Diretor • 13 anos de experiência • Trabalhou na área de Equity Research na Apex Capital
Kauê Silva, Diretor • 8 anos de experiência • Trabalhou na área de Investment Banking do Banco Fator	Nicholas Bigoni, Diretor • 6 anos de experiência • Formado em Administração de Empresas pela FGV
Igor Vitalino, Diretor Associado • 4 anos de experiência • Formado em Economia pelo Insper	Matheus Marchioni, Diretor Associado • 5 anos de experiência • Trabalhou em Private Equity na Southern Cross Group
Gabriela Foresti, Analista • 3 anos de experiência • Formada em Economia pelo Insper	Sylvio Rinaldi, Analista • 3 anos de experiência • Formado em Engenharia Civil pela Poli-USP
Rafaela Portes, Estagiária • 2 anos de experiência • Economia no Insper	A ser contratado(a), Estagiário(a)

Fonte: Gestor

RI & Time Expandido

James Maltz, Diretor Associado • 8 anos de experiência • Head de Distribuição Internacional	Beatriz Souza, Diretora • 5 anos de experiência • Head de RI e Distribuição local
Natália Alouche, Analista • 3 anos de experiência • Formada em Administração de Empresas pela FGV	Vanessa Dayan, Analista • 2 anos de experiência • Formada em Administração de Empresas na FGV

Além do Time de Investimentos, nós temos um time de suporte alocado nas companhias do portfólio, que acompanha o dia-a-dia das companhias e implementa de perto a nossa estratégia

Abordagem prática

	Empresa	Cargo	Período
Bruno Giovenazzi	GlobeNet V.tal	CFO Deputy CFO	Desde 2014 Desde 2022
Sergio Aguiar	GlobeNet V.tal	Controller	Desde 2015 Desde 2022
Eduardo Silveira	GlobeNet V.tal	Diretor VP de Estratégia	Desde 2017 Desde 2022
Marcelo Oliveira	Tropicália, Intesa, Tevisa, Linhares, PCH Rio do Braço	CEO	Desde 2006
Rosane Marques	Tropicália, Intesa, PCH Rio do Braço	CFO	Desde 2006
Álcio Adler	Gera Amazonas Gera Maranhão	CEO	Desde 2006
Francisco Telles	Tevisa	Diretor	Desde 2008
Marco Macial	UTE Linhares	Diretor Técnico	Desde 2009
André Iasi	Estarpar	CEO	Desde 2013
Michael Timmermann	LAP	CBDO	2013 - 2019
Ricardo Lobo	Beontag	CEO Global	Desde 2016
Thiago Horta	Beontag	CEO Brasil	Desde 2021
Pedro Christ	Beontag	CFO Global	Desde 2021
Daniel Figueiredo	Bodytech Inspira	CFO	2004-2021 Desde 2021
José Miguel Vilela	V.tal	CFO	Desde 2021
Sandro Simas	V.tal	CTO	Desde 2021
Beatriz Figueiredo	V.tal	Conselheira Jurídica	Desde 2021
Gabriel Trovão	CDF	Deputy CFO	Desde 2022

Fonte: Gestor

Comitê de Investimentos

Formado por executivos com experiências complementares para analisar e aprovar os investimentos do Fundo

André Fernandes	Managing Partner e Chief Risk Officer do BTG Pactual	<ul style="list-style-type: none"> Entrou no BTG Pactual em 1997 Antes de se juntar ao BTG Pactual, trabalhou como auditor na KPMG
Patrícia Genelhú	Diretora Executiva do BTG Pactual	<ul style="list-style-type: none"> Head de Investimentos Sustentáveis & de Impacto Entrou no BTG Pactual em 2012 Integrante da Força-Tarefa CFO do Pacto Global da ONU e do Laboratório de Ação sobre Igualdade de Gênero da Rede Aspen de Desenvolvimento (ANDE)
Beatriz Souza	Diretora do BTG Pactual	<ul style="list-style-type: none"> Head de Relacionamento com o Investidor de Capital Privado Formada em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)
Carolina Cury	Sócia Associada do BTG Pactual	<ul style="list-style-type: none"> Responsável pelo departamento jurídico da BTGP Asset Management Entrou no BTG Pactual em 2003
Roberto Isolani	Managing Partner do BTG Pactual	<ul style="list-style-type: none"> Entrou no BTG Pactual em 2010 Antes de se juntar ao BTG, trabalhou por 17 anos na UBS como Head de Mercado de Capitais Global, além de ser membro do conselho

Fonte: Gestor



Fonte: Gestor

Histórico da Área



Fonte: Gestor

1) FIP Brasil Energia

Captado em 2005, o FIP Brasil Energia foi o primeiro fundo no Brasil voltado à projetos de geração e transmissão de energia. O Fundo foi captado e investido pelo time de infraestrutura anterior, entretanto o Time atual foi responsável pela gestão dos ativos e o processo de desinvestimento do Fundo. O fundo investiu R\$1,2 bilhões em oito companhias. Atualmente, o fundo já foi totalmente desinvestido e retornou para os investidores 14,5%.

2) BTG Pactual Infraestrutura II

Captado em 2013, o fundo BTG Pactual Infraestrutura II foi o primeiro fundo captado e investido pelo atual Time de Investimentos. O fundo foi o primeiro veículo *offshore* do Gestor, dedicado a clientes interessados em uma alocação na América Latina. É importante ressaltar que veículo *onshore* do fundo já retornou ~200% do capital investido em 8 (oito) anos sem desinvestir de todos os ativos, com um retorno atual acumulado de 36% ao ano. O fundo investe em ativos de diversos setores, como logística, telecomunicações e transmissão de energia, e tem diversificação geográfica em países como Brasil, Chile, Colômbia e EUA.

3) Oportunidades na Europa

O time de investimentos também busca oportunidades únicas nos mercados globais de Infraestrutura, alavancando seus relacionamentos no exterior. Dessa maneira, utilizando o capital proprietário do banco, o time fez dois investimentos na Espanha. Já desinvestimentos desses dois ativos e obtivemos um retorno de 56% a.a. Além disso, esse fundo está entre os cinco fundos de infraestrutura com melhor desempenho da década na Europa de acordo com o Preqin.

4) BTG Pactual Infraestrutura FI

Em 2015, o time passou a ser responsável por um fundo de infraestrutura no Chile, a pedido dos próprios investidores, desatisfeitos com a performance do gestor anterior. O fundo tem cinco ativos entre estradas pedagiadas e concessões no Chile e na Bolívia.

5) BTG Pactual Principal Investments

Além disso em 2016, Renato Mazzola, o sócio responsável pela estratégia de Infraestrutura do BTGP, assumiu a área de Private Equity com o objetivo de melhorar a performance do FIP Principal, Eneva e Estapar. Como parte da reestruturação da área, um novo time de investimentos foi contratado. Desde então, a performance do portfólio melhorou superou o valor original em aproximadamente 3 vezes.



Fonte: Gestor

6) BoostLAB

O time de Capital Privado criou o BoostLAB, um hub de negócios do BTG Pactual para empresas Tech. É o único centro de inovação do Brasil reconhecido pelo terceiro ano consecutivo entre os melhores do mundo na categoria "World's Best Financial Innovation Labs", em eleição realizada pela revista Global Finance. Seu objetivo é acelerar a criação de valor para startups e scale-ups e apoiar os empreendedores aproximando-os do mercado financeiro e do acesso ao capital.

7) BTG Pactual Economia Real FIP

Em 2020, o time de investimentos lançou uma nova franquia de Private Equity, e assim captou R\$1,5 bilhões, em 3 (três) meses com investidores brasileiros para o FIP Economia Real, com 40% dos investidores do fundo já tendo investido conosco em outros fundos, decidindo então renovar nossas parcerias de longo prazo. A tese consiste em realizar investimentos em empresas da economia real, com receitas previsíveis e recorrentes, margens estáveis e fluxo de caixa de longo prazo. O fundo teve uma remarcação a mercado de +20% em seu primeiro ano devido à rápida valorização dos ativos.

Em termos de resultados, em seu primeiro ano, o FIP Economia Real obteve uma valorização de mais de 20% em sua carteira. Hoje, com menos de dois anos de vida, o fundo teve uma reavaliação de cota de mais de 92%, contabilizando uma TIR de 203% desde o início do fundo, em outubro de 2020. Esse aumento expressivo do valor da cota reflete o bom trabalho da equipe de gestão e a performance positiva das empresas do portfólio do fundo.

8) BTG Pactual Infraestrutura Dividendos (BDIV11)

Ainda em 2020, o time captou R\$827 milhões uma nova estratégia de infraestrutura focada em ativos performados e distribuição de dividendos. O fundo, que tem como objetivo retornar IPCA + 6,5% ao ano, é o FIP-IE listado que mais distribuiu dividendos em 2021.

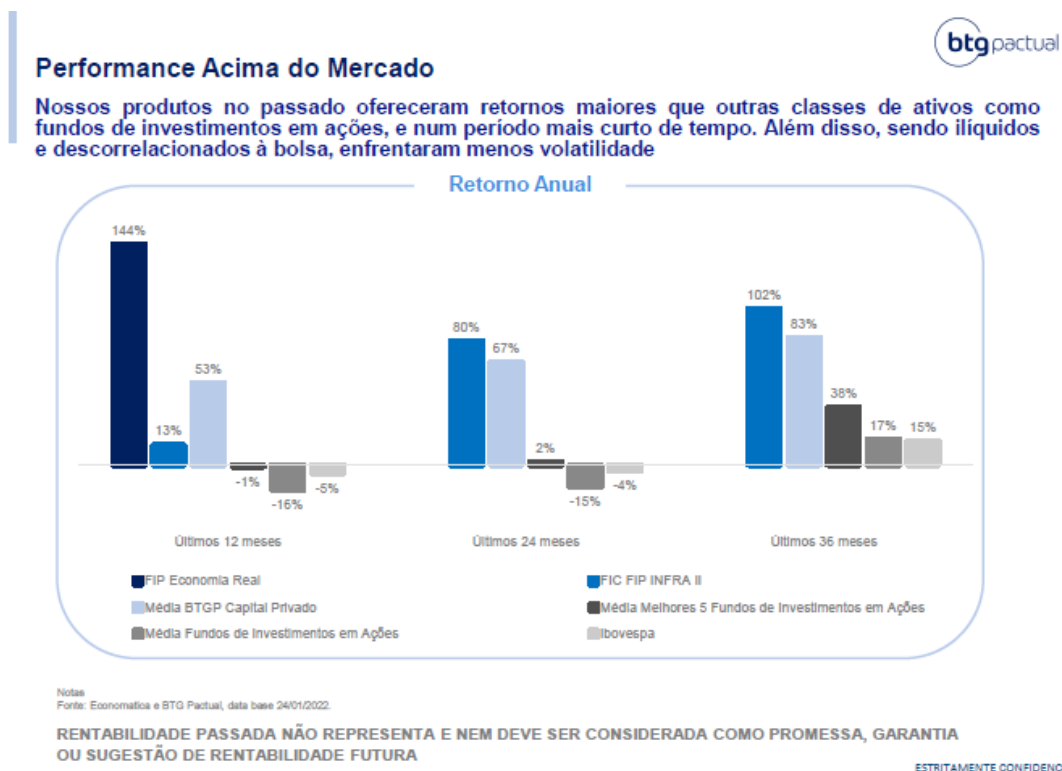
9) BTG Pactual Investimentos de Impacto

Com o apoio e experiência do time ESG e Investimentos de Impacto, o time do Gestor lançou uma estratégia focada em gerar impacto ambiental e social positivo junto com fortes retornos financeiros. Foi captado aproximadamente R\$ 550 milhões para a estratégia, tornando o Gestor assim gestores de um dos maiores fundos de impacto da América Latina.

10) BTG Pactual Economia Real II FIP ("Fundo")

Seguindo as mesmas diretrizes do primeiro fundo da safra, o presente Fundo surge em 2022 com o objetivo de realizar investimentos em diversos setores no Brasil, como educação, telecomunicações, energia, saúde, serviços e industrial.

Histórico de Performance



Fonte: Gestor

Governança e Tomada de Decisão

O processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento dá área de Capital Privado segue o fluxo abaixo:



Fonte: Gestor

(i) Originação

Um sumário executivo da tese de investimentos do Gestor é enviado para os membros de seu Comitê de Capital Privado com sete dias de antecedência, o qual é composto pelo Time de Investimentos, membros do Time Expandido, que estão ou serão alocados na tese de investimentos, Time de Gestão Operacional (COO) e Relacionamento com Investidor, totalizando aproximadamente 40 profissionais. Esse comitê se realiza todas as segundas-feiras das 9hrs às 12hrs, e nele são discutidas todas as teses de investimentos, que são elaboradas pelo Time de Investimentos.

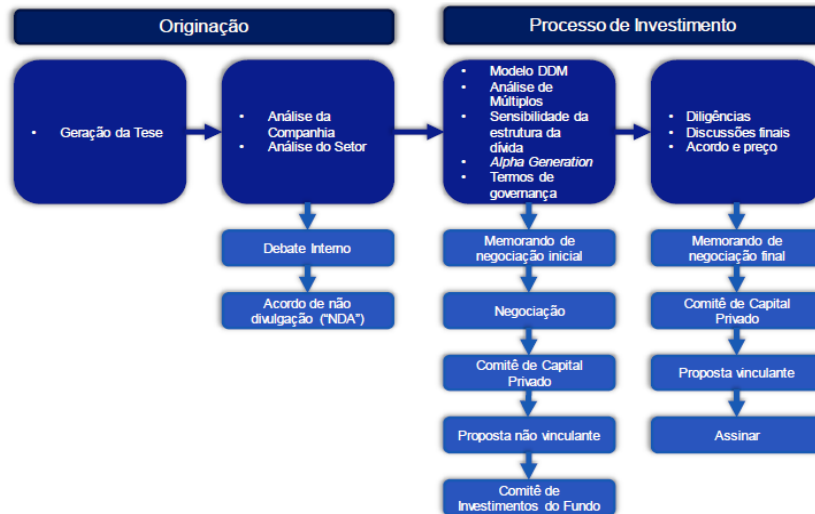
A análise financeira das teses de investimentos é feita através do modelo de desconto de dividendos ("DDM"), que é incluído no material enviado para os membros do comitê. Além do modelo DDM, no material também é incluído informações sobre o mercado, os concorrentes e a companhia-alvo. Geralmente, essa apresentação com o modelo financeiro e as informações mencionadas acima têm mais de 50 páginas de dados, que auxiliarão os membros do Comitê de Capital Privado a tomarem uma decisão.

(ii) Diligência

As teses de investimentos aprovadas pelo Comitê de Capital Privado seguem para o processo de diligência, que inclui, entre outras análises, a análise fiscal, legal, setorial e ambiental. Uma vez finalizada a diligência a tese deve ser apresentada novamente ao Comitê para a aprovação final.

(iii) Comitê de Investimentos

Caso o investimento seja novamente aprovado pelo Comitê de Capital Privado, a tese é submetida ao Comitê de Investimentos, o qual é composto por executivos sêniores da Gestora (André Fernandes, Patrícia Genelhu, Beatriz Souza, Carolina Cury e Roberto Isolani), que ratifica através de unanimidade o envio de uma oferta vinculante.



Fonte: Gestor

Estratégia de Economia Real

Nos últimos anos, o Gestor observou o aumento do interesse de brasileiros em FIPs, devido principalmente à baixa correlação dessa classe de ativos com os mercados acionário e de juros, os quais sofreram elevada volatilidade nos últimos meses, e a excepcional performance do portfólio atual do Gestor. Com o foco cada vez maior na indústria de Private Equity no Brasil, o Gestor observa uma forte oportunidade de investimento nessa classe de ativos e no país, aproveitando ainda a menor volatilidade fornecida por produtos ilíquidos.

Assim, o Gestor criou a franquia de Economia Real. A tese consiste em realizar investimentos em empresas da economia real, com receitas previsíveis e recorrentes, margens estáveis e fluxo de caixa de longo prazo. O Gestor buscou investimentos em sua grande maioria em mercados grandes e fragmentados, com potencial de consolidação e onde o Gestor observa oportunidades em que pode implementar sua gestão, aumentar o valor da companhia e retornar capital consistente aos investidores. De maneira geral, o Gestor tem como objetivo adquirir companhias, profissionalizar a gestão e desinvestir de maneira ágil, visando ganho de capital relevante para seus cotistas.

O Gestor tem como propósito gerar valor substancial nas empresas investidas. Sendo assim, o Gestor opta preferencialmente por participações majoritárias ou posições de controle, que permitem ao time de investimentos fazer as mudanças necessárias para impulsionar os negócios.

Em termos de setores, o Gestor entende que oportunidades podem ser encontradas em qualquer indústria e assim segue uma abordagem agnóstica para encontrar os melhores investimentos. O Gestor prioriza companhias em setores essenciais e resilientes, os quais são menos impactados por um cenário macroeconômico turbulento.

Dessa forma, o Gestor atua de maneira ativa na gestão - por meio de crescimento orgânico e inorgânico - para gerar melhorias operacionais, estratégicas, capital humano, fusões e aquisições e governança, buscando impulsionar seus resultados:



Fonte: Gestor

A Estratégia de Economia Real



Fonte: Gestor

Investimento em FIPs: o Gestor entende que a diversificação do portfólio e a busca por maiores retornos torna fundos alternativos mais atraente aos investidores.

De acordo com sua visão e estratégia, o Gestor constrói portfólios que sejam diversificados e decorrelacionados, a fim de possibilitar retornos mais elevados com riscos de volatilidade menores. Apesar da volatilidade vista nos mercados de renda fixa e variável, dadas as incertezas políticas e sanitárias, o Gestor foi capaz de navegar de forma resiliente e protegida pelos últimos anos – fato corroborado pelos nossos resultados consistentes apesar de todas as crises enfrentadas desde 2011. O Gestor sempre busca investir em companhias em setores essenciais, que são menos impactados por cenários macroeconômicos turbulentos.

O Gestor entende ainda, na visão do investidor, há uma oportunidade para diversificarem seus investimentos com produtos menos voláteis como FIPs.

De acordo com o FMI³, a queda de juros levou investidores institucionais a alocarem 30% de seus patrimônios em ativos equivalentes aos FIPs. Rendimentos menores por muito tempo levaram investidores a buscar por investimentos alternativos, como *private equity*, infraestrutura e *venture capital*.

Os fundos de pensão, *family offices* e indivíduos aumentaram sua exposição a ativos de longa duração, assumindo maior risco de iliquidez em troca de retornos mais elevados. Os investimentos de *venture capital* e *private equity* atingiram R\$ 10,71 bilhões no primeiro trimestre de 2021. Essa foi uma alta de 88% sobre os R\$ 5,7 bilhões do primeiro trimestre de 2020⁴.

ESG e Transparência: Abaixo, o Gestor descreve sua política e procedimentos ESG (Ambiental, Social e Governança) aplicados aos seus negócios e fundos geridos:



Fonte: Gestor

Diretrizes de Investimento

I) Governança

Quando o Gestor realiza investimentos em Equity, primordialmente investe em posições de controle, de maneira a (a) permitir o Time de Investimentos implementar as mudanças necessárias, visando aumentar o valor das companhias, e (b) alocar os executivos do Time Expandido, o qual é composto por profissionais com extensa experiência na gestão de negócios, nas companhias do portfólio.

Caso a parte vendedora não queira alienar o controle da empresa, o Gestor também considera realizar o investimento através de uma dívida conversível, a qual busca limitar as perdas caso a empresa não performe conforme o esperado, e o Gestor retenha algum direito de preferência para o cenário da empresa desempenhar melhor do que o esperado.

II) Foco em transações únicas

O Gestor foca em fazer transações únicas, sem ter o objetivo de formar uma plataforma.

³ Institutional investors: Falling Rates, Rising Risks –Chapter 3.

⁴ Associação Brasileira de Private Equitye Venture Capital (ABVCAP) e KPMG.

III) Alocação diversificada

O Gestor busca realizar alocação diversificada em termos setoriais, geográficos e de momento de alocação, reduzindo os riscos de concentração.

Casos Precedentes de Investimento pelo Gestor

1. V.TAL

Estudo de Caso: V.tal

Transação transformadora que cria uma das maiores redes de fibra neutra globais

Vtal

Principais Dados de Investimento

Indústria	Telecom
Data do Investimento	Julho, 2021
Participação Acionária	57,9%
Capital Investido	R\$ 12,9 bilhões
Status	Aprovações Regulatórias
Veículo	BTG Pactual Economia Real e Co-investidores

Tese de Investimentos

Visão Geral da Transação

- A operadora brasileira Oi vendeu com sucesso 57,9% de seus ativos de fibra, criando o maior ativo de infraestrutura de fibra independente e neutro do país ("V.tal", antiga InfraCo), buscando capitalizar sobre a crescente demanda por banda larga no Brasil
- O consórcio concordou em investir até R\$ 12,9 bilhões na transação (R\$ 6,5 bilhões como parcela secundária da Oi e R\$ 6,4 bilhões como contribuição primária)
- O consórcio liderado pelo BTG controla o Conselho de Administração e nomeia 100% da equipe de gestão

Visão Geral do Ativo

- A V.tal é exclusivamente focada em infraestrutura digital e oferece conectividade de alta velocidade para seus clientes residenciais, corporativos e governamentais por meio de soluções "white label" e atacado
- A V.tal será uma grande desenvolvedora de rede, provedora de conectividade no atacado e facilitadora de FTTH⁽¹⁾, com presença nacional e recursos de implantação exclusivos
- A empresa vai alavancar a rede de fibra existente da Oi para se tornar a líder indiscutível em infraestrutura de fibra no Brasil
- A empresa vai alavancar a rede de fibra existente da Oi para se tornar a líder indiscutível em infraestrutura de fibra no Brasil
- Destaques do ativo (data base dezembro 2020):
 - 388.000 km de rede de fibra (2x maior do que o 2º concorrente)
 - 2.333 cidades atendidas com fibra (1.000 cidades a mais do que o segundo concorrente)
 - 43.000 km de dutos, principalmente nas principais áreas metropolitanas

Estrutura Acionária

BTG Pactual	Co-Investidores BTG	Investidor Âncora	FIP Economia Real	Oi
26.3%	20.2%	9.8%	1.6%	42.1%

Vtal

(1) FTTH é uma sigla em inglês para Fiber-to-the-Home, ou seja, fibra até a casa

Estudo de Caso: V.tal

Transação transformadora que cria uma das maiores redes de fibra neutra globais

Vtal

Internet como utilidade essencial

- Conexões de internet confiáveis e de baixa latência tornam-se utilitários básicos

Os brasileiros são grandes usuários de Internet... Média de horas gastas em redes sociais por dia

- A fibra atua como sistema nervoso para a rede móvel, conectando dados às antenas celulares
- 5G exigirá redes mais densas em áreas urbanas, e fibra é a tecnologia capaz de fornecer esse transporte de dados

Negócio intensivo de capital

- Telecom é intensivo de capital → gera vantagens competitivas para grandes redes já existentes

Maiores redes de fibra no Brasil

Compartimento da rede em '000 km² 2020

Vtal	vivo	claro	TIM
388	280	181	101

- Implantação de +20mn HPs até 2026 garante acessibilidade única para nossos serviços de fibra
- Embora a implantação do 5G possa ser um grande consumidor de capital e atenção de outras operadoras, como os 4/3G eram

Ambiente neutro e multilocatário

- A neutralidade permite maiores retornos sobre os ativos devido ao take-up
- A V.tal terá uma oferta competitiva para atender outros clientes AAA:

Modelo de negócios protegido

- Comprometimento min. de take-up de 25% p/ FTTH
- Oi será a Locatária Âncora, dando continuidade à execução bem-sucedida do plano de crescimento de FTTH

Ganhos de market share da Oi nas capitais (ex. SP) +14pp

Participação de mercado em banda larga de alta velocidade (> 34 Mbps)

Jan-19	Dez-20
70.7%	51.5%
15.0%	13.9%
2.3%	16.4%

Fonte: Gestor

2. BEONTAG

Estudo de Caso: Beontag

Líder no mercado brasileiro de papéis especiais, etiquetas e adesivos, se tornando uma empresa global

Principais Dados de Investimento

Indústria	Industriais
Data do Investimento	Outubro, 2020
Participação Acionária	83,8%
Capital Investido	R\$ 1.43 bilhão
Status	Companhia do Portfólio
Veículo	BTG Pactual Economia Real e Co-investidores

Estrutura Acionária

BTG Pactual & Co-investidores

83,8%

Fundador

10,2%

Management

5,0%

BEONTAG

Plataforma Integrada Globalmente



Panorama

- 15 instalações
- Presença de vendas mundial (+40 países)

Tese de Investimentos

- A Beontag é uma companhia especializada na indústria de etiquetas e autoadesivos, atuando através de 4 linhas de negócios diferentes: i) RFID, ii) Laminação / Conversão, iii) Materiais de escritório, e iv) Cartões com pagamento por aproximação
- Antes do investimento do Fundo, a companhia era a focada exclusivamente no segmento de Laminação / Conversão, no qual hoje é líder global. O segmento de RFID ainda representava pouco do resultado da companhia
- Com a entrada do Fundo, a Beontag deu início a sua estratégia de crescimento inorgânico, especialmente no segmento de RFID. Desde então, foram realizadas 8 aquisições, das quais 5 estão localizadas na Europa e com empresas especializadas em RFID, o que imediatamente posicionou a companhia como o 2º maior player global deste segmento e o 1º no varejo de luxo
- Excelente resultado na linha de RFID (+106% CAGR na receita líquida entre 2018 e 2020)
- Exportações RFID: representam ~50% das receitas nesta unidade de negócios

Visão Geral da Tecnologia RFID

Lettura de milhares de itens por segundo

ID único (exclusividade e autenticidade)

Intercomunicação de protocolo global

Visibilidade do negócio em tempo real

Lettura de longo alcance

Sem bateria nem manutenção necessária

Indústrias endereçáveis para RFID (não exaustivo)

Pedágios

Varejo

Bancos

Logística

Alimentação

Estudo de Caso: Beontag

Líder no mercado brasileiro de papéis especiais, etiquetas e adesivos, se tornando uma empresa global

Atividade Recente de M&A

Companhia	Descrição	EBITDA (em milhões)
PIMACO	Maior produtora de etiquetas de esportão do Brasil com grande reconhecimento de marca	R\$ 7,2
SYR	Empresa líder em especialidades de papel, com fábrica de última geração em Manaus	R\$ 5,0
TAGSYS	Produtora de etiquetas RFID focada exclusivamente em produtos de luxo	R\$ 6,6
LABID	Produtor líder de etiquetas RFID no setor de luxo europeu (+60% de participação de mercado)	R\$ 35,8
stordenso	Produtor de etiquetas RFID com antena de papel, conhecida como "ECO-Tags", 100% sustentável	R\$ 8,8
SCANSTICK	Um dos players mais relevantes de GLM na Suécia	R\$ 44,0
temera	Desenvolve soluções de RFID e blockchain nos artigos de luxo	R\$ 25,3
ZCODE	Player líder de hardware RFID (negócio de +50% de margem EBITDA)	R\$ 17,0

M&As Por Vir

Target A	Um dos players mais relevantes de Materiais Gráficos e Rótulos (GLM) nos EUA	R\$ 9,9
Target B	Líder de RFID na Europa com forte posição no segmento de transporte	R\$ 12,7

Tese de Investimentos

- A estratégia e o posicionamento da empresa são focados no crescimento orgânico e inorgânico, por meio de fusões e aquisições estratégicas, principalmente relacionadas ao segmento RFID
- Crescimento orgânico de tecnologias disruptivas que penetram mercados atrativos em crescimento – EBITDA orgânico CAGR de 40% 18-21E
- Fusões e aquisições em busca de expansão global com grande histórico de sucesso
 - Oportunidades de M&A atraentes nos EUA e na Europa
 - Somente em 2021, a empresa realizou 5 aquisições
 - Empresa verticalmente integrada com sinergias e escalabilidade únicas na indústria, que podem ser usadas como uma vantagem em processos competitivos de M&A
- RFID: uma tendência global com grandes perspectivas de crescimento
 - A indústria de RFID é situada em um mercado endereçável que viu uma adoção massiva em todo o mundo
 - Com os M&As esperados, a Beontag se tornará o segundo maior player no mundo e também um fornecedor de RFID completo
- Os produtos da Beontag estão no dia a dia de tudo, em qualquer lugar, a qualquer hora, com baixo risco de ruptura da tecnologia, proporcionando previsibilidade na demanda em uma indústria de beta baixo
 - Em meio a uma crise econômica global desafiadora, a Beontag foi capaz de gerar fortes resultados financeiros com aumento de receita (CAGR de Vendas 16A-21E de 24%) e EBITDA (crescimento YoY 20A-21E de 86%)

Fonte: Gestor

3. INSPIRA

Estudo de Caso: Inspira

Empresa brasileira focada no segmento de educação básica



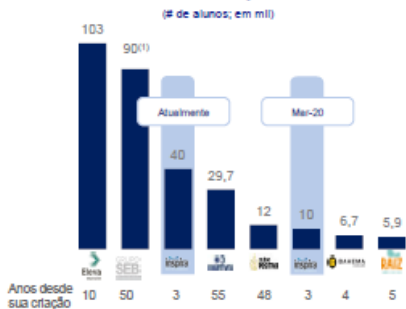
Principais Dados do Investimento

Indústria	Educação
Data do Investimento	Outubro, 2020
Participação Acionária	85,0%
Capital Investido	R\$ 350,0 milhões
Status	Companhia do Portfólio
Veículo	BTG Pactual Economia Real

Tese de Investimento

- A Inspira tem como estratégia consolidar o setor de educação básica brasileiro, através de M&As⁽²⁾ estratégicos, crescimento orgânico e profissionalização da administração
- Demanda resiliente com crescimento secular, sendo consumo prioritário das famílias, dada a qualidade insatisfatória do sistema de educação pública (tendência secular dos estudantes migrando do ensino público para o privado)
- Custos altos de mudança de escolas pelos alunos (tanto por motivos pessoais quanto pedagógicos) geram alto poder de barganha para as escolas, viabilizando repasses de preço significativamente acima da inflação
- Longo ciclo dos alunos podem gerar fluxos de caixa estáveis e previsíveis
- Setor fragmentado (5 principais competidores tem <5% de participação de mercado), com espaço para consolidação
 - Mercado composto principalmente por pequenas empresas locais com gestão familiar ou sem fins lucrativos com escala limitada – espaço para ganhos de eficiência e de sinergia
 - M&As de redes com potencial de crescimento regional, ganhos de gestão e escala para criar uma plataforma robusta e profissional no setor, com capacidade de atrair grandes compradores estratégicos
- Exposição limitada ao governo (sem exposição à programas governamentais como FIES e PROUNI)

Cenário Competitivo



(1) Maioria franquias
(2) M&A é uma sigla em inglês para Mergers & Acquisitions, ou seja, Fusões e Aquisições

Estrutura Acionária



Estudo de Caso: Inspira

Empresa brasileira focada no segmento de educação básica



Antes do Investimento – 1T 2020

Depois do Investimento – 4T 2021



10 marcas	9,000 alunos	→	27 marcas	38,000 alunos
31 unidades	4 estados		80 unidades	13 estados

Fonte: Gestor

4. TÚNEIS DE VALLVIDRERA E CADÍ

Estudo de Caso: Túneis de Vallvidrera e Cadí

Os Túneis de Vallvidrera e Cadí compõem uma concessão com prazo de 25 anos de ativos *brownfield*



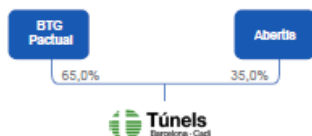
Principais Dados de Investimento

Indústria	Transporte & Logística
Data do Investimento	Dezembro, 2012
Participação Acionária	65%
Capital Investido	€ 68 milhões
Status	Desinvestido
Veículo	BTG Pactual Oportunidades Europeias

Tese de Investimento

- Abordagem no momento certo
 - A Espanha estava passando por sua pior crise dos últimos ~50 anos e o tráfego atingiu seu ponto mais baixo em 2012
- Ativo com uso prévio com baixas exigências de CapEx
 - Ativo operacional com histórico estabelecido de tráfego estabelecido há mais de 20 anos
- Desempenho resiliente durante a crise econômica da Espanha
 - Receita resiliente, lucratividade e geração de fluxo de caixa mesmo durante a crise
- Contrato de concessão de longo prazo (concessão com duração de 25 anos)
- Parceria com uma operadora líder na Espanha
 - A Abertis é líder dentre as operadoras de rodovias pedagiadas, administrando diretamente 50% de todas as rodovias pedagiadas da Espanha
- Estrutura regulamentar estável

Estrutura Acionária



Títulos Espanhóis com Validade de 10 Anos⁽¹⁾



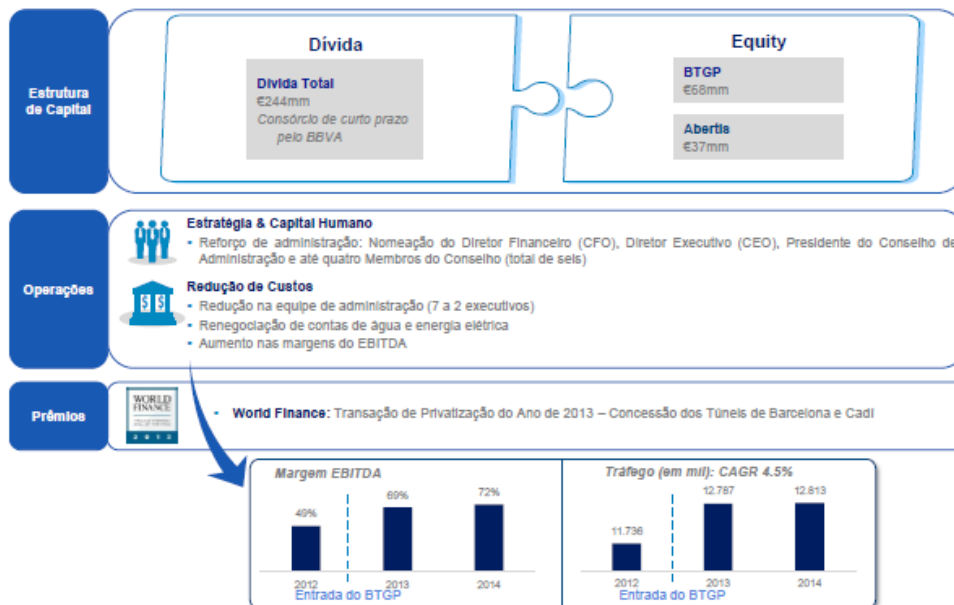
(1) Bloomberg, Março de 2015

Estudo de Caso: Túneis de Vallvidrera e Cadí

Os Túneis de Vallvidrera e Cadí compõem uma concessão com prazo de 25 anos de ativos *brownfield*



Momento de Entrada: Estrutura da transação, modelo de aumentar o valor e o retorno



Fonte: Gestor

7.3. Breve histórico do Custodiante

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.54.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management (gestão de patrimônio), asset management (gestão de recursos) e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. Relacionamento do Gestor, Administrador, Escriturador e Custodiante com o Coordenador Líder

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

O BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários exerce, cumulativamente, as atividades de administração e escrituração do fundo, bem como é o coordenador líder da presente Oferta. O Administrador, Escriturador e Coordenador Líder e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Gestor é o responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

9.1. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

9.1.1. RISCO DE CRÉDITO

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

9.1.2. RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

9.1.3. RISCO DE MERCADO EM GERAL

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

9.1.4. RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

9.1.5. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ELEGÍVEIS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS

Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

9.1.6. RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DO FUNDO

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark Cota Classe A e/ou Benchmark Cota Classe B. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

9.1.7. RISCO RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS

A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv)

liquidez para a alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Elegíveis de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Artigo 9º do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

9.1.8. RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS

O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.

9.1.9. RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS

Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.

9.1.10. RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO

O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

9.1.11. RISCO DE DILUIÇÃO

O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

9.1.12. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

O Fundo adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista no Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

9.1.13. RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, INSOLVÊNCIA E PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL SUBSCRITO:

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação da CVM. No entanto, após a entrada em vigor da Lei nº 13.874/2019 e até a data do Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo e/ou à insolvência do Fundo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.

9.1.14. RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ELEGÍVEIS

O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.

9.1.15. RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO

As aplicações do Fundo nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado

secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

9.1.16. RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

9.1.17. PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento.

9.1.18. RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS

Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

9.1.19. RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO

O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

9.1.20. RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

9.1.21. RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

9.1.22. RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO POR PARTE DO FUNDO

Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.

9.1.23. RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

9.1.24. RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL

Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

9.1.25. RISCO DE DERIVATIVOS

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

9.1.26. RISCO DE APROVAÇÕES

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo

9.1.27. RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades

Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

9.1.28. RISCO DE COINVESTIMENTO

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

9.1.29. RISCO DE COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

9.1.30. RISCO SOCIOAMBIENTAL

As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

9.1.31. RISCO CAMBIAL

Em função de parte da Carteira do Fundo poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.

9.1.32. RISCO RELACIONADO À PANDEMIA

Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Primeira Oferta ou de eventuais ofertas subsequentes pelo Fundo.

9.1.33. DEMAIS RISCOS

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.2. Riscos Relacionados à Oferta

9.2.1. RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA

A Primeira Emissão poderá ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo da Oferta. Caso haja integralização e a Oferta Classe A e/ou a Oferta Classe B seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da respectiva Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada.

9.2.2. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA E AUSÊNCIA DE LIMITE DE SUA PARTICIPAÇÃO

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite de participação. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o

Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário.

9.2.3. RISCO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA

A Oferta pode vir a ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo da Oferta. Na ocorrência desta hipótese, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, de modo que o investidor poderá não ser remunerado da forma esperada e poderá haver uma perda de oportunidade. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos Elegíveis, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas será reduzida, bem como o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para a aquisição de todos os Ativos Elegíveis.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. Tributação Aplicável ao Fundo e aos Cotistas

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM 578 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações desta seção têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

Tributação da carteira do Fundo

As explicações contidas abaixo referem-se exclusivamente à tributação incidente sobre operações realizadas pelo Fundo e que não deve, de forma alguma, ser confundida com a tributação aplicável a cada um dos Cotistas constante da seção "Tributação dos Cotistas" na página 97 deste Prospecto Definitivo.

IRRF

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IRRF.

IOF

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do imposto sobre operações financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada em até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei 11.312/06, as regras de tributação aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

Em relação ao IRRF

Cotista Pessoa Física

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (neste último caso, nas hipóteses de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva

entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (neste último caso, nas hipóteses de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.

Cotista Residente no Exterior

Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN 4.373 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").

Cotistas INR Não Residentes em JTF

Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (neste último caso, nas hipóteses de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Cotistas INR Residentes em JTF

Os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, assim como o ganho na alienação de suas cotas, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Em relação ao IOF

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

ANEXOS

- ANEXO I** DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
- ANEXO II** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO III** ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, PRIMEIRO ATO DO ADMINISTRADOR DE EMISSÃO E SEGUNDO ATO DO ADMINISTRADOR DE EMISSÃO
- ANEXO IV** REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, representado neste ato na forma de seu Estatuto Social ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, classificado na categoria multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.172.951/0001-13 ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 107 Multiestratégia*", celebrado pelo Administrador em 27 de outubro de 2021, vem, no âmbito da distribuição pública de cotas classe A e cotas classe B da primeira emissão do Fundo ("**Oferta**" e "**Cotas**", respectivamente) , nos termos do Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que:

- (i) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia Responsabilidade Limitada*" ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia Responsabilidade Limitada*" ("**Prospecto Definitivo**") conterá, nas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, do Administrador, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo são verdadeiras;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e serão, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400;
- (iii) as informações prestadas, por ocasião do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que venham a integrar o Prospecto Preliminar ou Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA, CN=Administrador
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2022.01.31 11:12:11 -03'00'

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889

Digitally signed by BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA:28495490889
Date: 2022.01.31 11:12:41 -03'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição primária de cotas classe A e cotas classe B ("**Oferta**" e "**Cotas**", respectivamente), da primeira emissão do **BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, classificado na categoria multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.172.951/0001-13 ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 107 Multiestrategia*", celebrado pelo Administrador em 27 de outubro de 2021, vem, pela presente, conforme exigido pelo Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se houver, que integram o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B, da Primeira Emissão do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia Responsabilidade Limitada*" ("**Prospecto Preliminar**") e que integrarão o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B da Primeira Emissão do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia Responsabilidade Limitada*" ("**Prospecto Definitivo**") são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo, e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e
- (iv) realizará a guarda da documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no Artigo 56 da Instrução CVM 400, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Na qualidade de Coordenador Líder

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.01.31 11:11:43 -03'00'

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889

Digitally signed by BRUNO DUQUE
HORTA NOGUEIRA:28495490889
Date: 2022.01.31 11:12:23 -03'00'

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, PRIMEIRO ATO DO ADMINISTRADOR DE
EMISSÃO E SEGUNDO ATO DO ADMINISTRADOR DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPACOES SHELF 107 MULTISTRATEGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"), em regime de condomínio fechado, que será denominado FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES SHELF 107 MULTISTRATEGIA ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;
- (iii) Designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
- (vi) Designar a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

- (vii) Designar a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 107 - MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 107 – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.172.951/0001-13 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição, celebrado mediante ato único da Administradora em 27 de outubro de 2021;
- (ii) a Administradora deseja promover alterações e ajustes no regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (iii) até a presente data não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo; e
- (iv) não havendo cotistas do Fundo, não é aplicável, para alteração do Regulamento, a disposição do artigo 24, inciso II da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

RESOLVE:

1. Aprovar a alteração da denominação do Fundo para **BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**;
2. Ratificar a contratação dos seguintes prestadores de serviços:
 - a. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
 - b. **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37 ("Gestor"), como prestador do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;
 - c. **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.
3. Aprovar a reforma integral do Regulamento, incluindo, mas não limitadamente, sua política de investimento, prazo de duração, taxa de administração, e a definição das obrigações da Administradora e do Gestor do Fundo;
4. Aprovar a versão consolidada do Regulamento, considerando as deliberações acima, que passará a vigorar, inclusive, a partir desta data, com a redação constante no Anexo A ao presente instrumento;

5. Aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) de cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B" e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como as "Cotas"), ambas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) ("Primeira Emissão", sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", ambas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante total de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nos termos do Suplemento na forma constante no Anexo B a este ato, mediante oferta pública destinada exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), conforme alterada, a ser realizada nos termos da Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em regime de melhores esforços, e que terá a Administradora como instituição intermediária líder, com as seguintes características ("Oferta"):

- a. **Montante total de cotas emitidas e preço de emissão:** até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) Cotas Classe A e Cotas Classe B, ambas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real);
- b. **Período de Colocação:** A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do prospecto definitivo, nos termos da Instrução CVM 400. O prazo de distribuição das Cotas encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição"), sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.
- c. **Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínimo de 200.000.000 (duzentas milhões) de Cotas Classe A e 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe A e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe B. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá ser investidor qualificado, e subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Investidores Classe A" e "Aplicação Mínima Inicial Classe A") e cada investidor da Oferta Classe B deverá ser investidor qualificado e subscrever o montante mínimo de 100.000 (cem mil) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Investidores Classe B" e "Aplicação Mínima Inicial Classe B", que, em conjunto com a Aplicação Mínima Inicial Classe A, serão denominadas "Aplicação Mínima Inicial").
- d. **Lote Adicional:** A quantidade de Cotas inicialmente ofertada não poderá ser aumentada em função do exercício da opção de emissão de cotas adicionais e/ou de cotas suplementares, nos termos do § 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.
- e. **Público-Alvo:** A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30,

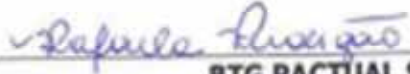
compreendendo, inclusive, entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e regimes próprios de previdência social – RPPS (“Público Alvo da Oferta”). A Oferta Classe A destina-se aos Investidores Classe A e a Oferta Classe B terá como público-alvo os Investidores Classe B.

f. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída: Não será cobrada taxa de saída do Fundo; não obstante, a cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

6. Aprovar que o presente instrumento, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, seja submetido à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

Nome:	Rafaela Perdigão Castro	Nome:	Sandra Irene Z. Camacho
Cargo:	Procuradora	Cargo:	Procuradora

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/ME n.º 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO BTG PACTUAL ECONOMIA
REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 44.172.951/0001-13

Por meio deste instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.172.951/0001-13 ("Fundo"):

CONSIDERANDO QUE:

por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Em Participações Shelf 107 – Multiestratégia*", celebrado em 31 de janeiro de 2022 ("Ato do Administrador"), foi aprovada a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) de cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B") e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como as "Cotas", ambas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) ("Primeira Emissão", sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", ambas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante total de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nos termos do suplemento na forma constante no Anexo B ao Ato do Administrador ("Suplemento"), mediante oferta pública destinada exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), conforme alterada, a ser realizada nos termos da Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em regime de melhores esforços;

o Administrador resolve:

- (i) rerratificar (i) os termos do Suplemento do Ato do Administrador para prever as novas condições da Oferta, que passará a vigorar na forma do **Anexo B** deste ato; e (ii) a deliberação constante do item 5 tomada e aprovada pelo Administrador no âmbito do Ato do Administrador, para prever a seguinte e nova redação no âmbito da referida deliberação:

5. Aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) de cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B") e, em conjunto com as Cotas Classe A,

indistintamente referidas como as “Cotas”), ambas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B (“Primeira Emissão”, sendo para as Cotas Classe A, a “Oferta Classe A” e para as Cotas Classe B, a “Oferta Classe B”, ambas em conjunto referidas como “Oferta”, respectivamente), perfazendo o montante total de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nos termos do Suplemento na forma constante no Anexo B a este ato, mediante oferta pública destinada exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), conforme alterada, a ser realizada nos termos da Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), em regime de melhores esforços, e que terá a Administradora como instituição intermediária líder, com as seguintes características (“Oferta”):

a. Montante total de cotas emitidas e preço de emissão: até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) Cotas Classe A e Cotas Classe B, ambas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

b. Período de Colocação: A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do prospecto definitivo, nos termos da Instrução CVM 400. O prazo de distribuição das Cotas encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“Prazo de Distribuição”), sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

c. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima de 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que as Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá ser investidor qualificado, e subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Investidores Classe A” e “Aplicação Mínima Inicial Classe A”) e cada investidor da Oferta Classe B deverá ser investidor qualificado e subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Investidores Classe B” e “Aplicação Mínima Inicial Classe B”, que, em conjunto com a Aplicação Mínima Inicial Classe A, serão denominadas “Aplicação Mínima Inicial”).

d. Lote Adicional: A quantidade de Cotas inicialmente ofertada não poderá ser aumentada em função do exercício da opção de emissão de cotas adicionais e/ou de cotas suplementares, nos termos do § 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

e. Público-Alvo: A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e do Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, ou investidores não-residentes, compreendendo, inclusive, entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e regimes próprios de previdência social – RPPS (“Público Alvo da Oferta”). A Oferta Classe A destina-se aos Investidores Classe A e a Oferta Classe B terá como público-alvo os Investidores Classe B.


f. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída: Não será cobrada taxa de saída do Fundo; não obstante, a cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

- (ii) aprovar a nova versão consolidada do regulamento do Fundo (“Regulamento”), considerando a deliberação acima, a alteração de determinados termos relacionados ao Fundo, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e o Público-Alvo do Fundo, bem como as exigências encaminhadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, que passará a vigorar, inclusive, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo A** ao presente instrumento.

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome: 
Cargo: _____
João Carlos Almeida
Procurador

Nome: 
Cargo: _____
Bernardo Braz
Procurador

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO BTG PACTUAL ECONOMIA
REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**

ANEXO A

**REGULAMENTO DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO BTG PACTUAL ECONOMIA
REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**

ANEXO B

SUPLEMENTO

Suplemento referente à 1ª (primeira) Emissão de cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B") e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como as "Cotas") do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ nº 44.172.951/0001-13 ("Fundo").

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o qual é parte integrante e inseparável do Regulamento, as definições estabelecidas no Regulamento. Os termos utilizados com iniciais capitalizadas e que não se encontrem aqui definidos deverão ser interpretados segundo os significados a eles atribuídos nos termos do prospecto preliminar e/ou no prospecto definitivo da Oferta, a serem elaborados e divulgados nos termos da Instrução CVM 400 (respectivamente "Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo").

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("<u>1ª Emissão</u>") e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe B, em sistema de vasos comunicantes (" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B.
Quantidade Total de Cotas	Até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões).
Valor Unitário da Cota	R\$1,00 (um real) por Cota da 1ª Emissão.

<p>Período de Colocação</p>	<p>A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400. O prazo de distribuição das Cotas encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Será admitido o recebimento de reservas após a divulgação de Prospecto Preliminar, observados os procedimentos descritos na Instrução CVM 400, bem como as demais condições da Oferta, conforme venham a ser descritas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.</p>
<p>Cotas Adicionais</p>	<p>A quantidade de Cotas inicialmente ofertada não poderá ser aumentada em função do exercício da opção de emissão de cotas adicionais e/ou de cotas suplementares, nos termos do § 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.</p>
<p>Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial</p>	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima de 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que as Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá ser investidor qualificado, e subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("<u>Investidores Classe A</u>" e "<u>Aplicação Mínima Inicial Classe A</u>") e cada investidor da Oferta Classe B deverá ser investidor qualificado e subscrever o montante</p>

	<p>mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("<u>Investidores Classe B</u>" e "<u>Aplicação Mínima Inicial Classe B</u>", que, em conjunto com a Aplicação Mínima Inicial Classe A, serão denominadas "<u>Aplicação Mínima Inicial</u>").</p> <p>Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).</p>
Público Alvo	<p>A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e do Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, ou investidores não-residentes, compreendendo, inclusive, entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e regimes próprios de previdência social – RPPS. A Oferta Classe A destina-se aos Investidores Classe A e a Oferta Classe B terá como público-alvo os Investidores Classe B.</p>
Subscrição das Cotas	<p>As Cotas deverão ser subscritas mediante a assinatura dos respectivos boletins de subscrição.</p>
Valor Unitário de Subscrição	<p>R\$1,00 (um real).</p>
Preço de Integralização	<p>Equivalente ao Valor Unitário de Subscrição.</p>

Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções da Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Forma de Distribuição	Oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores de colocação.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
Ambiente de Negociação	As Cotas do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos disponibilizados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (Balcão B3).

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/ME n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO BTG PACTUAL ECONOMIA
REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 44.172.951/0001-13

Por meio deste instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.172.951/0001-13 ("Fundo"):

CONSIDERANDO QUE:

por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Em Participações Shelf 107 – Multiestratégia*", celebrado em 31 de janeiro de 2022 ("Ato do Administrador"), foi aprovada a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) de cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B" e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como as "Cotas"), ambas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) ("Primeira Emissão", sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", ambas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante total de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nos termos do suplemento na forma constante no Anexo B ao Ato do Administrador ("Suplemento"), mediante oferta pública destinada exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), conforme alterada, a ser realizada nos termos da Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em regime de melhores esforços;

o Administrador resolve:

- (i) rerratificar (i) os termos do Suplemento do Ato do Administrador para prever as novas condições da Oferta, que passará a vigorar na forma do **Anexo B** deste ato; e (ii) a deliberação constante do item 5 tomada e aprovada pelo Administrador no âmbito do Ato do Administrador, para prever a seguinte e nova redação no âmbito da referida deliberação:

5. Aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) de cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B" e, em conjunto com as Cotas Classe A,

indistintamente referidas como as “Cotas”), ambas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B (“Primeira Emissão”, sendo para as Cotas Classe A, a “Oferta Classe A” e para as Cotas Classe B, a “Oferta Classe B”, ambas em conjunto referidas como “Oferta”, respectivamente), perfazendo o montante total de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nos termos do Suplemento na forma constante no Anexo B a este ato, mediante oferta pública destinada exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), conforme alterada, a ser realizada nos termos da Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), em regime de melhores esforços, e que terá a Administradora como instituição intermediária líder, com as seguintes características (“Oferta”):

a. Montante total de cotas emitidas e preço de emissão: até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) Cotas Classe A e Cotas Classe B, ambas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

b. Período de Colocação: A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do prospecto definitivo, nos termos da Instrução CVM 400. O prazo de distribuição das Cotas encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“Prazo de Distribuição”), sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

c. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima de 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que as Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá ser investidor qualificado, e subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Investidores Classe A” e “Aplicação Mínima Inicial Classe A”) e cada investidor da Oferta Classe B deverá ser investidor qualificado e subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Investidores Classe B” e “Aplicação Mínima Inicial Classe B”, que, em conjunto com a Aplicação Mínima Inicial Classe A, serão denominadas “Aplicação Mínima Inicial”).

d. Lote Adicional: A quantidade de Cotas inicialmente ofertada não poderá ser aumentada em função do exercício da opção de emissão de cotas adicionais e/ou de cotas suplementares, nos termos do § 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

e. Público-Alvo: A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e do Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, ou investidores não-residentes, compreendendo, inclusive, entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e regimes próprios de previdência social – RPPS (“Público Alvo da Oferta”). A Oferta Classe A destina-se aos Investidores Classe A e a Oferta Classe B terá como público-alvo os Investidores Classe B.

f. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída: Não será cobrada taxa de saída do Fundo; não obstante, a cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

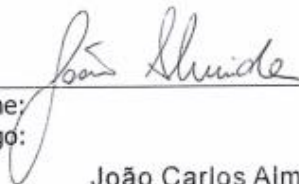
- (ii) aprovar a nova versão consolidada do regulamento do Fundo (“Regulamento”), considerando a deliberação acima, a alteração de determinados termos relacionados ao Fundo, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e o Público-Alvo do Fundo, bem como as exigências encaminhadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, que passará a vigorar, inclusive, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo A** ao presente instrumento.

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:
Cargo:



João Carlos Almeida
Procurador

Nome:
Cargo:



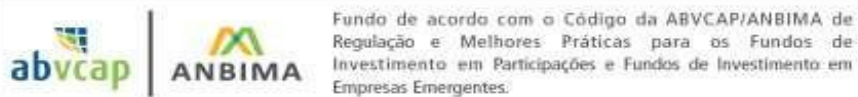
Bernardo Braz
Procurador

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO BTG PACTUAL ECONOMIA
REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**

ANEXO A

**REGULAMENTO DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*



**REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 44.172.951/0001-13

São Paulo, 11 de abril de 2022.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	12
CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO	13
CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	14
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	20
CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO	28
CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	30
CAPÍTULO VII - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	31
CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATE	38
CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL	39
CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO	43
CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	45
CAPÍTULO XII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	46
CAPÍTULO XIII - FATORES DE RISCO	49
CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO	62
CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS	63



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos na tabela a seguir. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

<p><u>“Administrador”</u>:</p>	<p>significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;</p>
<p><u>“AFAC”</u>:</p>	<p>significa adiantamentos para futuro aumento de capital de Sociedades Investidas;</p>
<p><u>“ANBIMA”</u>:</p>	<p>significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;</p>
<p><u>“Ativos Elegíveis”</u>:</p>	<p>significa as ações, cotas, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na</p>

	Instrução CVM 578 e demais normas aplicáveis, de emissão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM, para prestar os serviços de auditoria independente ao Fundo;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
“ <u>B3</u> ”:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
“ <u>Banco Central</u> ”:	significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Benchmark Cota Classe A</u> ”:	significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 8% (oito por cento) ao ano;
“ <u>Benchmark Cota Classe B</u> ”:	significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 8% (oito por cento) ao ano;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ” ou, no plural, “ <u>Boletins de Subscrição</u> ”:	significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
“ <u>Brasil</u> ”:	significa a República Federativa do Brasil;
“ <u>CAM</u> ”:	significa a Câmara de Arbitragem do Mercado;
“ <u>Capital Autorizado</u> ”:	significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a (ii) R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para emissão de Cotas Classe A, B ou C. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;

“ <u>Capital Integralizado</u> ”:	significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo a título de integralização de suas Cotas;
“ <u>Capital Subscrito</u> ”:	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;
“ <u>Carteira</u> ”:	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Elegíveis e Outros Ativos;
“ <u>Chamadas de Capital</u> ”:	significa as chamadas de capital realizadas aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	significa a versão vigente do “Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas. Cada classe de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características próprias à respectiva classe, conforme descrito no Artigo 35 e no Artigo 37 deste Regulamento;
“ <u>Conflito de Interesses</u> ”:	significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada ao Fundo e/ou à Sociedade Alvo que possa, em detrimento dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura

	tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578;
“ <u>Conta do Fundo</u> ”:	significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional;
“ <u>Cotas</u> ”:	significa as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
“ <u>Cotas Classe A</u> ”:	significa as Cotas da Classe A, cujas características estão descritas no Artigo 32, Parágrafo Segundo, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe A;
“ <u>Cotas Classe B</u> ”:	significa as Cotas da classe B, cujas características estão descritas no Artigo 32, Parágrafo Segundo, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe B;
“ <u>Cotas Classe C</u> ”:	significa as Cotas da classe C, cujas características estão descritas no Artigo 32, Parágrafo Segundo, deste Regulamento e que, no âmbito da Primeira Oferta, são destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Classe C;
“ <u>Cotista</u> ”:	significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo, independente da sua classe;
“ <u>Cotista Classe A</u> ”:	significa o Cotista que seja Investidor Qualificado, detentor de Cotas Classe A;
“ <u>Cotista Classe B</u> ”:	significa o Cotista que seja Investidor Qualificado, detentor de Cotas Classe B;
“ <u>Cotista Classe C</u> ”:	significa o Cotista que seja Investidor Profissional, detentor de Cotas Classe C;

“ <u>Custodiante</u> ”:	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45;
“ <u>CVM</u> ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Início do Fundo</u> ”:	significa a data de primeira integralização de Cotas do Fundo;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
“ <u>Fatores de Risco</u> ”:	significa os fatores de risco, não exaustivos, a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
“ <u>Fundo</u> ”:	significa o BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA ;
“ <u>Gestor</u> ”:	significa o BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37;
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”:	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 555</u> ”:	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 578</u> ”:	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

“ <u>Instrução CVM 579</u> ”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“ <u>Investidores Classe A</u> ”:	significa os Investidores Qualificados, que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, incluindo, mas não se limitando a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
“ <u>Investidores Classe B</u> ”:	significa os Investidores Qualificados, que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, ou investidores não residentes, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
“ <u>Investidores Classe C</u> ”:	significa os Investidores Profissionais, em especial, mas sem limitar, investidores não-residentes que invistam seus recursos no País nos termos previstos na Resolução CMN nº 4.373, e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	tem o significado atribuído nos termos do Artigo 9º-A e do Artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	tem o significado atribuído nos termos dos Artigos 12 da Resolução CVM 30 e no artigo 6- A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada;
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
“ <u>IGP-M</u> ”	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

<p><u>“Justa Causa”</u>:</p>	<p>significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários;</p>
<p><u>Lei de Arbitragem</u>”:</p>	<p>significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;</p>
<p><u>“Lei Anticorrupção Brasileira”</u>:</p>	<p>significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;</p>
<p><u>“MDA”</u>:</p>	<p>significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);</p>
<p><u>“Montante Total da Primeira Oferta”</u></p>	<p>tem o significado atribuído no Artigo 33 deste Regulamento;</p>
<p><u>“Oferta Restrita”</u></p>	<p>significa uma oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476;</p>
<p><u>“Outros Ativos”</u>:</p>	<p>significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, em qualquer limite de concentração, e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos</p>

	ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo permitidos pela Instrução CVM 578, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos deste Regulamento;
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”:	significa (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer pessoa que controle, seja controlado por, ou esteja sob controle comum do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de pessoa indicada no item (i) acima;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	significa a soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos do Fundo;
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”:	significa o período iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual o Fundo não poderá realizar novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo;
“ <u>Período de Investimento</u> ”:	significa o período de 4 (quatro) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por um período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral;
“ <u>Prazo de Duração</u> ”:	significa o período durante o qual o Fundo realizará as atividades previstas neste Regulamento, correspondente a 8 (oito) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral;
“ <u>Primeira Oferta</u> ”:	significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, compreendendo as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, conforme as condições estabelecidas no Artigo 33 do

	Regulamento e no respectivo instrumento de aprovação da emissão;
“ <u>Regulamento</u> ”:	significa o presente regulamento do Fundo;
“ <u>Requisitos Mínimos da Equipe Chave</u> ”:	significa os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual;
“ <u>Resolução CMN 4.373</u> ”:	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
“ <u>Resolução CMN 4.661</u> ”:	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada;
“ <u>Resolução CMN 4.963</u> ”:	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>Sociedades Alvo</u> ”:	significa as sociedades que desenvolvam atividades no Brasil, a serem selecionadas pelo Gestor, incluindo, mas não se limitando a, aquelas com foco nos setores de educação, saúde, telecomunicações, serviços, industrial, infraestrutura;

<p>“<u>Sociedades Investidas</u>”:</p>	<p>significa as Sociedades Alvo cujos Ativos Elegíveis integram a Carteira, direta ou indiretamente, e/ou que receberam, direta ou indiretamente, investimentos pelo Fundo;</p>
<p>“<u>Suplemento</u>”:</p>	<p>significa qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento;</p>
<p>“<u>Taxa de Administração</u>”:</p>	<p>significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, emissão de Cotas, escrituração de Cotas, controladoria e gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento;</p>
<p>“<u>Taxa de Performance</u>”:</p>	<p>significa a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do Artigo 28 deste Regulamento;</p>
<p>“<u>Termo de Adesão</u>”:</p>	<p>significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.</p>

REGULAMENTO DO

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1 O **BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações da categoria “Multiestratégia”, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo presente Regulamento, pelo disposto na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 579, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual não se encontra mais em vigor, o Fundo seria classificado como diversificado Tipo 3. A classificação do Fundo nos termos do Código ART será definida uma vez que a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participação (FIP). A alteração da classificação do Fundo não exigirá aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, e do Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento, observado, ainda o público-alvo específico de cada classe de cotas.

Parágrafo Terceiro Podem participar como Cotistas do Fundo Partes Relacionadas às entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração do Fundo, gestão de carteira e distribuição de Cotas.

Parágrafo Quarto Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução CMN 4.963, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como na Resolução CMN 4.661, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Não há obrigação do Fundo, do Administrador, tampouco do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Regulamento em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.963 e/ou na Resolução CMN 4.661 que entrem em vigor após a Data de Início do Fundo.

Parágrafo Quinto Caso algum dos Cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas no Parágrafo Quarto acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

Parágrafo Sexto O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, B e C, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo O Fundo terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo Os 4 (quatro) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento, prorrogável por um período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral. Findo o Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Nono Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, sem prejuízo do que vier a dispor a regulamentação ulterior.

Parágrafo Décimo primeiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo tenham seu valor contábil reduzido a zero, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo, quando concorrerem com culpa ou dolo no exercício de suas respectivas funções.

CAPÍTULO II - OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2 O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo, observada a Política de Investimento.

Parágrafo Primeiro O Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos mediante orientação do Gestor, durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, (a) ao exclusivo critério do Gestor, ressalvado o disposto no Artigo 12 e no Artigo 44, item (xiv), abaixo, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de Sociedades Investidas ou aumentos de capital; (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas, inclusive no exercício de direito de preferência; (iv) para o pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo; ou (v) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas, e (b) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima.

Parágrafo Terceiro Observado o disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor cessará todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo e dará início ao Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo Quarto O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa e/ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Artigo 3 O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o período de investimento. O Gestor espera que o Fundo saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via: (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios

corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4 Os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis deverão, prioritariamente, propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Elegíveis que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer outro contrato, acordo, negócio jurídico, ou a adoção de outro procedimento relacionado às Sociedades Investidas, que assegure ao Fundo efetiva influência na política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da possibilidade de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas.

Artigo 5 Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de Sociedades Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e, adicionalmente, Cotistas reunidos em Assembleia Geral representantes da maioria das Cotas de Emissão do Fundo decidam pela dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida; ou (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Artigo 6 O limite de que trata o item “(iii)” do Artigo 5 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Artigo 7 O investimento realizado em Ativos Elegíveis emitidos por uma mesma Sociedade Alvo está sujeito à limitação de concentração de 25% (vinte e cinco) por cento do total do capital subscrito do Fundo, a ser observada pelo Gestor previamente ao investimento e somente no momento da aquisição ou compromisso de aquisição dos Ativos Elegíveis.

Artigo 9 Exceto quando dispensado nos termos do Artigo 18, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 578, as Sociedades Investidas deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de

governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro. As Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente previstos no artigo 15 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas no Artigo 9º.

Parágrafo Segundo. As Sociedades Investidas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes previstos no artigo 16 da Instrução CVM 578, estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa previstas nos itens (i), (ii) e (iv) do Artigo 9º.

Artigo 10 O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas, observados os objetivos e a política de investimentos estipulados neste Regulamento, bem como os dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo não poderá investir em ativos no exterior.

Parágrafo Segundo A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Elegíveis poderá ser alocada em Outros Ativos, observado que tal alocação estará limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Outros Ativos de emissão de um único emissor.

Parágrafo Terceiro O Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório

e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578; e (iii) não haja restrições para investimentos em debêntures pelo Fundo nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social – RPPS, caso estes sejam Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis referido no Parágrafo Terceiro acima está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito.

Parágrafo Quinto O limite previsto no *caput* deste Artigo 10º não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Sexto O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Quinto acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Sétimo Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no Parágrafo Quinto, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver, de forma *pro rata*, os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas.

Parágrafo Oitavo Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, os seguintes valores devem ser somados aos Ativos Elegíveis:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) o valor de todos os recursos decorrentes de operações de desinvestimento: no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; ou (c) enquanto vinculados a garantias outorgadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) o valor dos recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Nono O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) que o valor investido Outros Ativos somado ao montante total dos AFAC, represente menos de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Artigo 11 Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, representar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações do Fundo previstos neste Regulamento, durante a criação, manutenção e desinvestimento da Carteira do Fundo:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data da integralização de Cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que o Fundo faça investimentos nos Ativos Elegíveis, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio

Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, Taxa de Performance e/ou dos demais encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo Caso os investimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do caput, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. O Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira, ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Artigo 12 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Elegíveis que integram a Carteira do Fundo ou sobre os quais o Fundo detenha direitos de conversão ou aquisição, ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso o Fundo venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.661, ao realizar operações com derivativos, o Fundo deverá observar cumulativamente as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Artigo 13 Salvo se devidamente aprovada por Cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Fundo investir, direta ou indiretamente, seus recursos em Ativos Elegíveis de qualquer Sociedade Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) (1) o Administrador, (2) o Gestor, (3) os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo, ou (4) as Partes Relacionadas, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação ou operações relacionadas à emissão ou oferta de Ativos Elegíveis a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação

ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedado ao Fundo realizar ou participar de operações em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor. Conforme disposto no artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM 578, o disposto neste Parágrafo Primeiro não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Segundo O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Terceiro O Administrador, o Gestor, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Artigo 14 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador ou o Gestor, exceto nos casos de culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas.

Artigo 15 Observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Ativos Elegíveis de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Primeiro. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Segundo. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá

nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Terceiro. O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 16 O Fundo será administrado pelo Administrador, o qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

Parágrafo Primeiro Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento do fundo, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais do Fundo;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
 - (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa receber em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (vii) manter os Ativos Elegíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no artigo 37 da Instrução CVM 578;
 - (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XI deste Regulamento, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
 - (ix) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - (x) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à

condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;

- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiii) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xiv) manter, na forma prevista neste Regulamento, a efetiva influência na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança aqui previstas;
- (xv) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iv) e (viii) do Parágrafo Segundo do Artigo 16 acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Artigo 17 A Carteira será gerida pelo Gestor, observadas as decisões da Assembleia Geral. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou ao desinvestimento nos Ativos Elegíveis e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo;
- (iii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Elegíveis, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 18 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Ativos Elegíveis;
- (ii) administrar os recursos do Fundo não investidos em Ativos Elegíveis investindo em Outros Ativos;
- (iii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (iv) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, , , mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (v) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (vi) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, incluindo, sem limitar, cartas de intenções, memorandos de entendimento, acordos de investimentos, acordos de acionistas e de sócios, contratos e promessas de compra e venda de Ativos Elegíveis;
- (vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (viii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas que o Gestor tenha conhecimento;
- (ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xi) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira do Fundo;
- (xiv) representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira do Fundo;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xviii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xix) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (xx) realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.

Artigo 19 O Gestor deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos.

Artigo 20 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio do Fundo para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Artigo 21 Para os fins de cumprimento ao disposto na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.661, o Gestor deverá subscrever e manter sob sua titularidade Cotas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no Artigo 21 por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor e/ou a, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo e que sejam vinculados ao Gestor; ou (iii) pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

Parágrafo Segundo. Para os fins de verificação do cumprimento da obrigação do artigo 21 acima, o Gestor deverá enviar ao Administrador os seguintes documentos, a qualquer momento, conforme solicitação do Administrador: (i) nome e número de CPF e/ou CNPJ, conforme o caso; e/ou (ii) documentação societária que evidencie que o Cotista atende aos requisitos do parágrafo primeiro acima.

Artigo 22 Os serviços de custódia dos ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia dos Ativos Elegíveis e Outros Ativos, na forma da regulamentação aplicável. Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente. Os serviços de escrituração e controladoria de ativo e passivo serão prestados pelo Administrador, o qual se encontra legalmente habilitado para tanto. Os serviços de avaliadores independentes serão prestados por avaliadores legalmente habilitados a exercer a avaliação de ativos que sejam objeto de avaliação. O Fundo poderá, ainda, contratar consultores especializados para auxílio nas tomadas de decisão de investimento e desinvestimento.

Parágrafo Único Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;

- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Elegíveis) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Outros Ativos componentes da Carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Outros Ativos que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas;

(b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e

(d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da Carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Outros Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e

(b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira do Fundo;

- (xiv) emitir relatórios sobre os Outros Ativos em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 47 deste Regulamento;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Artigo 23 Com exceção ao Administrador, Gestor e Custodiante, cuja substituição depende, necessariamente, de aprovação em sede de Assembleia Geral, a contratação, pelo Fundo, de prestadores de serviços diversos daqueles indicados neste Capítulo IV dependerá da anuência prévia e expressa do Administrador.

Artigo 24 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando a, os custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 25 O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Artigo 26 É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos, nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) desde que tal prática não seja vedada nos termos da Resolução CMN nº 4.661 e/ou da Resolução CMN 4.963 e/ou caso o Fundo não tenha entre seus Cotistas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC ou regimes próprios de previdência social – RPPS: (b.1) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, desde que o saldo de tais empréstimos, em qualquer momento, não seja superior a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; e/ou (b.2) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os Ativos Elegíveis ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*).

Parágrafo Primeiro A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea (b), do *caput*, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromissos de Investimentos previamente assumidos pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio,

no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO

Artigo 27 Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, a Taxa de Administração será cobrada conforme descrito abaixo, sendo que, em qualquer caso, será observado o valor mensal mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano:

Classe de Cota	Taxa de Administração
Classe A	2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Classe A; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido representado por Cotas Classe A;
Classe B	2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Classe B; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido representado por Cotas Classe B
Classe C	0,1% (um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Classe C; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido representado por Cotas Classe C.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriadas por Dia Útil, como despesas do Fundo e pagas mensalmente, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor, ao Escriturador e ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos

prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado no *caput*, conforme previsto na Instrução CVM 578 e no presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor do Artigo 27) corresponderá a 0,0% a.a. (zero por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 28 O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos aos Cotistas de Cotas Classe A e Cotas Classe B que vierem a exceder o somatório dos valores integralizados no Fundo, corrigido pela variação positiva (i) do Benchmark Cota Classe A para os detentores de Cotas Classe A; e (ii) do Benchmark Cota Classe B para os detentores de Cotas Classe B, em ambos os casos, desde a data da respectiva integralização.

Artigo 29 Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas Classe A e Cotas Classe B serão pagos:

- (i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma segregada para cada uma das referidas classes de Cotas, sejam equivalentes ao somatório dos valores integralizados no Fundo, acrescido pela variação positiva: (i.a) do Benchmark Cota Classe A para os detentores de Cotas Classe A; e (i.b) do Benchmark Cota Classe B para os detentores de Cotas Classe B, em ambos os casos; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, a serem verificados de forma segregada para cada uma das classes de Cotas, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Classe A ou Cotistas Classe B, conforme o caso, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Parágrafo Único. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada classe de Cotas, nos termos do *caput*, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

Artigo 30 Não será cobrada taxa de saída do Fundo; não obstante, a cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 31 A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

(ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, além da parcela devida à título de Taxa de Administração, será devida ao Gestor multa de valor equivalente à integralidade da Taxa de Performance apurada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data em que o Gestor for destituído. O cálculo do Patrimônio Líquido acima será feito a partir de laudos de avaliação das Sociedades Investidas, elaborados por avaliadores independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM, contratados nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Para fins de esclarecimento, eventual valorização ou desvalorização do Patrimônio Líquido do Fundo após pagamento previsto no Parágrafo Quarto acima não ensejará pagamento adicional ao Gestor ou ressarcimento dos valores recebidos nos termos do Parágrafo Quarto acima, conforme o caso.

Parágrafo Sexto. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração estipulada neste Regulamento devidas a cada

um, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Sétimo. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

CAPÍTULO VII - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 32 O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado (i) com base no valor de referência obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento; e (ii) conforme o cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Performance de forma distinta para cada classe de Cotas, nos termos dos Artigos 27 e 29 acima.

Parágrafo Segundo O patrimônio líquido do Fundo será dividido em Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos. As Cotas Classe A, Classe B e Classe C possuem diferentes direitos econômico-financeiros exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, nos termos dos Artigos 27 e 28 acima.

Parágrafo Terceiro As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Custodiante.

Parágrafo Quarto A propriedade das Cotas presumir-se-á: (i) por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista, emitido pelo escriturador ou (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

Artigo 33 No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) e no máximo 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) de Cotas, divididas entre Cotas Classe A e Cotas Classe B, cada qual com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e máximo de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 (“Montante Total da Primeira Oferta”).

Parágrafo Primeiro As Cotas objeto da Primeira Oferta *serão* emitidas em sistema de vasos comunicantes, de modo que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B será abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B.

Parágrafo Segundo O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Terceiro A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito de cada oferta pública de Cotas poderá, a seu exclusivo critério e desde que observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo entre as classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do valor mínimo previsto no Artigo 33 estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Oferta, prorrogável nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, caso o valor mínimo previsto no *caput* deste Artigo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sexto Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Sétimo Após o encerramento da Primeira Oferta, os novos Cotistas que eventualmente vierem a subscrever Cotas pagarão um preço de integralização definido no respectivo suplemento.

Parágrafo Oitavo Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Nono Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo I** a este

Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista na respectiva classe de Cotas da qual o Cotista seja titular. Não será concedido direito de preferência aos Cotistas de classe de Cotas distinta da classe de Cotas objeto da emissão de novas Cotas. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido neste parágrafo deverá ser exercido pelo Cotista em, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão. Os Cotistas não poderão ceder este direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral aplicável, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

Parágrafo Décimo Primeiro As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede do Administrador.

Parágrafo Décimo Segundo As Cotas do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos disponibilizados e operacionalizados pela B3.

Artigo 34 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

Parágrafo Único Concomitante à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuará ou atualizará, conforme o caso, seu cadastro perante o Administrador, obrigando-se a atualizá-lo de tempos em tempos, nos termos exigidos pelo Administrador.

Artigo 35 Do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento deverá constar, ao menos: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor, ou critério para sua fixação, e o respectivo prazo.

Artigo 36 A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

- (i) Cotistas detentores de Cotas Classe A: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor; e

- (ii) Cotistas detentores de Cotas Classe B: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor; e
- (iii) Cotistas detentores de Cotas Classe C: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor.

Artigo 37 As Chamadas de Capital entre as classes de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a critério do Gestor. Adicionalmente, caso os Cotistas de uma mesma classe de Cotas possuam proporções distintas entre as respectivas Cotas subscritas e Cotas integralizadas, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas de referida classe, desde que com a finalidade exclusiva de equalizar a situação dos Cotistas da classe em questão.

Artigo 38 A integralização de Cotas, nos termos do Artigo 36 acima, deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central.

Artigo 39 Na medida em que o Fundo (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas do Fundo sejam totalmente integralizadas.

Artigo 40 As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, nos demais casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

Parágrafo Primeiro Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.

Parágrafo Segundo Em caso de inadimplemento do Cotista ao Compromisso de Investimento referente a Chamadas de Capital para integralização de Cotas, o Administrador deverá comunicar o Cotista sobre a sua mora de forma que o Cotista, em até 3 (três) Dias Úteis, regularize sua Chamada de Capital. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 3 (três) Dias Úteis, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos (observado o disposto no Artigo 43, parágrafo sexto, abaixo), bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro O Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Parágrafo Quinto Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Artigo 41 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Único. No caso de transferência de Cotas não depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do caput deste artigo e do Parágrafo Décimo terceiro do Artigo 33, acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, bem como deverá encaminhar o termo de cessão, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o Administrador tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas.

CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 42 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 43 Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, sem distinção entre as Cotas de cada classe, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas de cada classe, calculado nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Quarto. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.

Parágrafo Quinto. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Parágrafo Sexto. Em razão de restrições da B3, pagamentos aos Cotistas que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 44 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias e observados os seguintes quóruns de deliberação:

Matéria de Deliberação	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) a alteração do Regulamento.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(iii) a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(iv) a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(v) a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(viii) o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(ix) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, além do previsto no Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.

(x) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais conselhos e/ou comitês, se aplicável.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xii) o requerimento de informações por Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo.	No mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo XI do Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos no Regulamento.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.
(xvi) alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 1º do Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xvii) deliberar sobre a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xviii) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes.
(xix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.	No mínimo, metade das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro Salvo pelo disposto no *caput* deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Terceiro As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Segundo acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do Parágrafo Segundo acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 45 A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário, e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais junto ao Administrador, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação. Permanece a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Sétimo Nas deliberações das Assembleias Gerais, à cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido.

Parágrafo Oitavo Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja recebido pelo Administrador com antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Nono As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Décimo A resposta dos Cotistas à consulta de que trata o Parágrafo Nono acima deverá se dar no prazo de 15 (quinze) dias, se prazo maior não for estipulado pelo Administrador, e a ausência de resposta neste prazo não será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Décimo primeiro Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 46 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) as Partes Relacionadas

do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo em relação às matérias a serem votadas; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no *caput*; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos (v) e (vi) do *caput*, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

Parágrafo Terceiro As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 47 Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas, por exercício social do Fundo, ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Capital Subscrito;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, limitadas, por exercício social do Fundo, ao valor 1% (um por cento) do Capital Subscrito;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Outros Ativos;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, e (c) despesas com avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM; limitadas, por exercício social do Fundo, ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

- (xvi) despesas relacionadas à oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, consultores especializados, incluindo consultores contratados para a orientação à Gestora quanto a tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das ofertas subsequentes de Cotas do Fundo, conforme o caso;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo despesas para registro do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas nos incisos do *caput* incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Parágrafo Quarto As despesas indicadas no inciso (xii) do *caput* serão controladas e verificadas pelo Gestor no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 48 O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, o Administrador poderá propor ou realizar, conforme o caso, a reavaliação dos ativos da Carteira, inclusive, mas não se limitando a, nas seguintes hipóteses:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Investida;

- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Elegíveis ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Sociedades Investidas;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Gestor;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Investidas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Segundo Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro Os Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou por prestador de serviço por ele contratado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 49 O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO XII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 50 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Elegíveis que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador e do Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

Artigo 51 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, caso aplicáveis, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 52 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido e resulte no reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do *caput* devem ser auditadas pelo Auditor Independente e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do *caput*.

Artigo 53 O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante em ocorrência ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, bem como a manter o conteúdo divulgado disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro em ocorrência ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Ativos Elegíveis a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Elegíveis a eles referenciados.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, em circunstâncias extraordinárias, deixar de ser divulgados se o Administrador determinar que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 54 Os estudos e análises a que fez referência ao Artigo 18, itens (viii) e (ix), deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade anual:

- (i) Comentário geral do Administrador sobre o desempenho do Fundo e do Gestor no período;
- (ii) Informações sobre o *pipeline* de investimentos, oportunidades em avaliação, por setor, tíquete de investimento e estágio de análise;
- (iii) Informações sobre o desempenho de cada um dos ativos que compõe a Carteira, incluindo: data de investimento, volume comprometido pelo fundo e volume investido, faturamento bruto do período e histórico, rentabilidade do período e histórica, comentário do Administrador sobre o desempenho do período, avaliação de riscos e plano de mitigação; e
- (iv) *Valuation* atualizado da Carteira.

Artigo 55 A publicação de informações referidas nos Artigos 50 a 54º deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emitidos pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO XIII - FATORES DE RISCO

Artigo 56 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de

liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os

resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ELEGÍVEIS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(vi)

RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DO FUNDO: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark Cota Classe A e/ou Benchmark Cota Classe B. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(vii)

RISCO RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o

desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Elegíveis de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

(viii) **RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS.** O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio

das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.

- (ix) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS:** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.
- (x) **RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo:
- (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (xi) **RISCO DE DILUIÇÃO:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.
- (xii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.
- (xiii) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, INSOLVÊNCIA E PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL SUBSCRITO:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja

insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação da CVM. No entanto, após a entrada em vigor da Lei nº 13.874/2019 e até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo e/ou à insolvência do Fundo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.

- (xiv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ELEGÍVEIS:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.
- (xv) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos

Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

- (xvi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.
- (xvii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.
- (xviii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (xix) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xx) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem

considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do presente Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

- (xxi) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (xxii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO POR PARTE DO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo.
- (xxiii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES:** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às

Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

- (xxiv) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL:** Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- (xxv) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- (a)
- (xxvi) **RISCO DE APROVAÇÕES:** Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.
- (xxvii) **RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA:** As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos

âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(xxviii) **RISCO DE COINVESTIMENTO:** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xxix) **RISCO DE COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS:** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

- (xxx) **RISCO SOCIOAMBIENTAL:** As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (xxxii) **RISCO CAMBIAL:** Em função de parte da Carteira do Fundo poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.
- (xxxiii) **RISCO RELACIONADO À PANDEMIA:** Em decorrência da atual pandemia do COVID-19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os

impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Primeira Oferta ou de eventuais ofertas subsequentes pelo Fundo.

- (xxxiii) **DEMAIS RISCOS:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único Ao ingressar no Fundo, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO

Artigo 57 O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Outros Ativos, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Investidas integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Segundo Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Elegíveis e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o administrador indicado abaixo a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto O Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, referido no Parágrafo Terceiro acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. A administração do condomínio será realizada pelo titular da maioria das Cotas de emissão do Fundo ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

Parágrafo Quinto Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas existentes ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido cotista.

Parágrafo Sexto O Custodiante fará a custódia dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Quarto acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Elegíveis e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.

Parágrafo Oitavo No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Parágrafo Nono Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Elegíveis poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Décimo A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, o Cotista poderá divulgar o conteúdo previsto no *caput*: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; (ii) aos titulares de seu capital social, conselheiros, diretores e representantes legais; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 59 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

Artigo 60 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 61 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 62 O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Artigo 63 Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CAM, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Todos os prazos mencionados no Regulamento da CAM, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro.

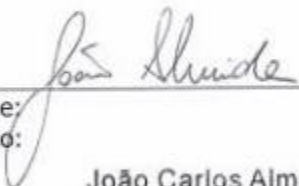
Parágrafo Segundo. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CAM pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Parágrafo Quarto. O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.

* * *

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM


Nome:
Cargo:

João Carlos Almeida
Procurador


Nome:
Cargo:

Bernardo Braz
Procurador

ANEXO I

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Total da Oferta:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Valor Unitário da Cota:	R\$ [•] ([•] reais).
Preço de Subscrição:	R\$ [•] ([•] reais).
Preço de Integralização:	R\$ [•] ([•] reais).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais).
Aplicação mínima por investidor	R\$ [•] ([•] reais).
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	<p>As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador.</p> <p>[A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.]</p> <p>{ou}</p> <p>[Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até [10] ([dez]) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.]</p>



Público Alvo:	[•].
Período de Colocação:	[•].
Coordenador Líder:	[•].

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO BTG PACTUAL ECONOMIA
REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**

ANEXO B

SUPLEMENTO

Suplemento referente à 1ª (primeira) Emissão de cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B") e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como as "Cotas") do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ nº 44.172.951/0001-13 ("Fundo").

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o qual é parte integrante e inseparável do Regulamento, as definições estabelecidas no Regulamento. Os termos utilizados com iniciais capitalizadas e que não se encontrem aqui definidos deverão ser interpretados segundo os significados a eles atribuídos nos termos do prospecto preliminar e/ou no prospecto definitivo da Oferta, a serem elaborados e divulgados nos termos da Instrução CVM 400 (respectivamente "Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo").

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("<u>1ª Emissão</u>") e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe B, em sistema de vasos comunicantes (" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B.
Quantidade Total de Cotas	Até 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões).
Valor Unitário da Cota	R\$1,00 (um real) por Cota da 1ª Emissão.

<p>Período de Colocação</p>	<p>A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400. O prazo de distribuição das Cotas encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Será admitido o recebimento de reservas após a divulgação de Prospecto Preliminar, observados os procedimentos descritos na Instrução CVM 400, bem como as demais condições da Oferta, conforme venham a ser descritas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo.</p>
<p>Cotas Adicionais</p>	<p>A quantidade de Cotas inicialmente ofertada não poderá ser aumentada em função do exercício da opção de emissão de cotas adicionais e/ou de cotas suplementares, nos termos do § 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.</p>
<p>Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial</p>	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima de 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que as Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Não haverá limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá ser investidor qualificado, e subscrever o montante mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("<u>Investidores Classe A</u>" e "<u>Aplicação Mínima Inicial Classe A</u>") e cada investidor da Oferta Classe B deverá ser investidor qualificado e subscrever o montante</p>

	<p>mínimo de 5.000.000 (cinco milhões) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("<u>Investidores Classe B</u>" e "<u>Aplicação Mínima Inicial Classe B</u>", que, em conjunto com a Aplicação Mínima Inicial Classe A, serão denominadas "<u>Aplicação Mínima Inicial</u>").</p> <p>Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).</p>
Público Alvo	<p>A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e do Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, ou investidores não-residentes, compreendendo, inclusive, entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e regimes próprios de previdência social – RPPS. A Oferta Classe A destina-se aos Investidores Classe A e a Oferta Classe B terá como público-alvo os Investidores Classe B.</p>
Subscrição das Cotas	<p>As Cotas deverão ser subscritas mediante a assinatura dos respectivos boletins de subscrição.</p>
Valor Unitário de Subscrição	<p>R\$1,00 (um real).</p>
Preço de Integralização	<p>Equivalente ao Valor Unitário de Subscrição.</p>

Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções da Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Forma de Distribuição	Oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores de colocação.
Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
Ambiente de Negociação	As Cotas do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos disponibilizados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (Balcão B3).

* * *



**PROPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS
COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B
DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**

**BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**